

## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....   | 3  |
| DECRETO Nº 21 DE 20 DE MAIO DE 2020-PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO COVID-19 ..... | 3  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....   | 3  |
| PORTARIA Nº 061/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020. ....  | 3  |
| PORTARIA Nº 055/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 .....  | 3  |
| PORTARIA Nº 062/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020 .....  | 4  |
| PORTARIA Nº 060/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020. ....  | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....  | 4  |
| AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 005/2020 .....  | 4  |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 .....  | 4  |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 .....  | 4  |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 .....  | 5  |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 .....  | 5  |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 .....  | 5  |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 .....  | 5  |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 002.05/2020 .....   | 5  |
| AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 003.05/2020 .....   | 6  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....  | 6  |
| DECRETO Nº 039, DE 20 DE MAIO DE 2020 .....  | 6  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....  | 6  |
| LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 15 DE MAIO DE 2020 .....   | 6  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....   | 7  |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020. ....  | 7  |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 .....  | 7  |
| EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 059/2020 .....   | 7  |
| EXTRATO DO CONTRATO - CARONA Nº 001-A/2020 .....   | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....  | 8  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020 .....  | 8  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2020 .....  | 8  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2020 .....  | 8  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2020 .....  | 9  |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2020 .....  | 9  |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020 .....  | 9  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....  | 9  |
| EXTRATO DE CONTRATO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - SRP .....  | 9  |
| EXTRATO DE CONTRATO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - SRP .....  | 14 |
| EXTRATO DE CONTRATO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - SRP .....  | 15 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....  | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº091/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020. ....  | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020. ....  | 16 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº093/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020. ....  | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....   | 16 |
| ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, MA. ....     | 16 |
| RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO .....   | 17 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....  | 17 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO .....  | 18 |
| PORTARIA Nº 120, DE 21 DE MAIO DE 2020. ....   | 19 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....   | 19 |
| DECRETO Nº 103 MEDIDAS DE PREVENÇÃO .....  | 19 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ</b> .....   | 21 |
| EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2020 .....                     | 21 |
| EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 003/2020. ....                     | 21 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.17092019/PP0142019 .....                                | 21 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 002/2020 .....                                     | 21 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 003/2020. ....                                     | 22 |
| ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 002/2020 .....   | 22 |
| ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 003/2020 .....   | 22 |

|  |    |
|--|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....  | 22 |
| CITAÇÃO INVESTIGADO(A) SHEILA KELVIA DOS REIS SOUSA .....  | 22 |
| CITAÇÃO INVESTIGADO(A) MISSANDRA DA COSTA SOARES .....   | 23 |
| CITAÇÃO-INTIMAÇÃO .....  | 23 |
| CITAÇÃO- INTIMAÇÃO .....   | 23 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....   | 23 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 160/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP ..... | 23 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 159/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP ..... | 24 |
| PORTARIA Nº 3001.2105 - 0001/2020. ....  | 24 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....  | 24 |
| DECRETO Nº 015/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020 .....   | 24 |
| DECRETO Nº 016/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020 .....   | 25 |
| PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) .....   | 26 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....  | 34 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020-CPL - PROCESSO: Nº 010/2020 - CPL .....      | 34 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº: 24/2019 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PROCESSO 010/2020-CPL .....      | 34 |
| RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2020 .....               | 34 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....   | 34 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....   | 34 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....  | 35 |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. RESULTADO FINAL .....  | 35 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER</b> .....   | 35 |
| ATA DE RETIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 .....   | 35 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 .....  | 35 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS</b> .....  | 35 |
| DECRETO Nº 14/2020 .....   | 35 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO</b> .....  | 36 |
| AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 .....                                  | 36 |
| LEI Nº.436/2019 .....  | 36 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....   | 40 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0217.206/2020/CPL. DISPENSA Nº 016/2020/CPL. ....                              | 40 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185-A/2020/CPL. DISPENSA Nº 04.1/2020/CPL .....                                | 40 |
| DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 04.1/2020/CPL .....   | 40 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....  | 40 |
| DECRETO N.º 012/2020 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM MARANHÃO .....           | 40 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....   | 41 |
| DECRETO N 012 2020 .....   | 41 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....  | 47 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....   | 47 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....   | 47 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....   | 47 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....  | 47 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....  | 48 |
| PORTARIA Nº 130 DE 20 DE MAIO DE 2020 .....  | 48 |
| ERRATA DO AVISO DE RESULTADO TP 10/2020 .....  | 48 |
| RATIFICAÇÃO DO TERMO ADJUDICATORIO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP 10/2020 .....  | 48 |
| ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020 .....  | 48 |
| ERRATA DA RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2020 .....  | 48 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....  | 48 |
| EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2014, ORIUNDO DO RDC PRESENCIAL Nº 005/2014. ....         | 48 |
| EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014, ORIUNDO DO RDC PRESENCIAL Nº 004/2014. ....         | 49 |
| PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 25/2020-CPL .....  | 49 |
| PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 26/2020-CPL .....  | 49 |
| TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-CPL .....   | 49 |
| TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020-CPL .....   | 49 |
| TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020-CPL .....   | 50 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**DECRETO Nº 21 DE 20 DE MAIO DE 2020-PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO COVID-19**

**DECRETO Nº 21 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, CONTIDAS NOS DECRETOS Nº 11 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E 12, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao **NOVO CORONAVÍRUS** (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde decretou **estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19)** em todo o país;

**CONSIDERANDO** que, neste momento, a maioria dos casos confirmados de infecção por COVID-19 concentram-se em municípios situados na Ilha de São Luís;.

**CONSIDERANDO** ainda, a grande extensão territorial do Município de Alcântara e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a realidade municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas pelo período de 15 dias as disposições contidas do Decreto nº 11, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 12, de 24 de março de 2020, inclusive, as atividades de atracação no porto situado na sede da cidade Alcântara (Porto do Jacaré) e qualquer local da costa do Município, com exceção do Porto do Cujupe, de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID - 19).

**Art. 2º.** O prazo disposto neste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 9ea80006bb7dd18a08e2564275a220de*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**PORTARIA Nº 061/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 061/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.** Dispõe Sobre a nomeação de Rosina Limeira Reis para o cargo de Assistente Técnico lotado na Secretaria de saúde do Município de Alto Parnaíba-MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **R E S O L V E: ART. 1º - NOMEAR ROSINA LIMEIRA REIS**, portadora do CPF Nº 0758139611-39, para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** com lotação na Secretaria Municipal de saúde do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: c0243cd8f13802917eab11cc013ef15b*

**PORTARIA Nº 055/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020**

**PORTARIA Nº 055/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.** Dispõe Sobre a nomeação da Sr Mardônio Barbosa Rodrigues para o cargo de Assessor Técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba-MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **R E S O L V E: ART. 1º - NOMEAR MARDÔNIO BARBOSA RODRIGUES**, portador do CPF Nº 063101611104, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento do

município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: 5f5d2b022fef59ff58c806078cc24c7c*

#### **PORTARIA Nº 062/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020**

**PORTARIA Nº 062/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.** Dispõe Sobre a nomeação da Sr Jonathan Tavares dos Santos Moraes para o cargo de Subprocurador do Município de Alto Parnaíba-MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **RESOLVE: ART. 1º** - NOMEAR **JONATHAN TAVARES DOS SANTOS MORAIS**, portador do CPF Nº 004.226.693-83, RG: 1003140987 SSP/MA, OAB Nº 16585, para o cargo de **SUBPROCURADOR** com lotação na Procuradoria Geral do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal **ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: a4b0d947be26aeeb3f9cd0ffc9521114*

#### **PORTARIA Nº 060/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 060/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.** Dispõe Sobre a nomeação da Sr José Adalberto Souza e Silva para o cargo de Assistente Técnico lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba - MA. **-O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **RESOLVE: ART. 1º** - NOMEAR **JOSÉ ADALBERTO SOUZA E SILVA**, portador do CPF Nº 635778653-50, para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** com lotação na Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** Prefeito Municipal

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH  
Código identificador: bb2d1d5f0a8695f8f29a86f616b41aec*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 005/2020**

#### **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 001.05/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Araisos-MA, comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

**Contratado:** TRON ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO LTDA - ME, "TRON - ENSINO DE ROBÓTICA EDUCATIVA".

**Objeto:** Aquisição de Máscaras Delfi-TRON semiface, produzida em polipropileno (PP) e elastômero, com utilização de filtros de algodão de 4,0 cm de diâmetro, cuja troca é recomendada após 6h de uso. Disponíveis nos tamanhos P, M e G. Liberada pela Anvisa.

#### **Dotação Orçamentária:**

Fonte: 001; 114

Projeto/Atividade: 2030; 2063; 2064; 2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

**Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93**

**Valor do contrato: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**

**Data da Homologação/ratificação: 12/05/2020**

**Data de assinatura do Contrato: 13/05/2020**

Araisos-MA, 20 de maio de 2020.

**Sandra da Silva Fontenele**

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: b02a21bacd179ab4142a0c250fca6db0*

#### **AVISO DE TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº 009.11/2017**

EXTRATO DE ADITIVO 006, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araisos/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araisos(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 2f7178e7aec3a9576b048f7abb632042*

#### **AVISO DE TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº 010.11/2017**

EXTRATO DE ADITIVO 006, VINCULADO AO CONTRATO nº

010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: a3137e39a43bca7b0f77d879d3b4a188*

#### **AVISO DE TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO Nº 011.11/2017**

EXTRATO DE ADITIVO 006, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/04/2020 a 30/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: bd7b5ac88f4545fa62fdd4304d4787ef*

#### **AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 009.11/2017**

EXTRATO DE ADITIVO 007, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação

Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: e5c31e3276b5bc20b07794ad1b1296e4*

#### **AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 010.11/2017**

EXTRATO DE ADITIVO 007, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 2212eb2e395d72cd0b574363399afb5a*

#### **AVISO DE TERMO ADITIVO 007 AO CONTRATO Nº 011.11/2017**

EXTRATO DE ADITIVO 007, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/05/2020 a 31/05/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 55114bcd0f622bfad694a564d380325c*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 002.05/2020**

EXTRATO DO CONTRATO nº 0002.05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de materiais de EPI - macacão FRM napa antiaderente e impermeável, com manga longa e capuz e fechamento em velcro - para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Araiões/MA. inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 011/2020. CONTRATADA: THIAGO PAIXÃO SILVA - EPP, "NEW FARDAS", CNPJ: 14.807.627/0001-63. Rua Humberto de Campos, nº 466 - Centro, CEP: 64.200-380, Parnaíba/PI. Representante: Thiago Paixão Silva, CPF 031.824.163-32. VALOR GLOBAL: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2063; 2064; 2066; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 15/05/2020 a 14/11/2020. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: eaa37dc53627c053095ce95a432426a4*

#### **AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 003.05/2020**

EXTRATO DO CONTRATO nº 003.05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de materiais de EPI - macacões e álcool em gel - para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Araiões/MA. Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 35.672, e Decreto Municipal nº 016/2020. CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 02.614.637/0001-01, com sede na Av. Eurípedes Menezes, s/n, QD 02, LT 24, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, CEP: 74.993-540, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Representante: Willian Martins De Castro, CPF 347.857.521-49. VALOR GLOBAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2065; 2066; Elementos de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 15/05/2020 a 14/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 9efab3d1053b53171073ad6af57f511f*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

#### **DECRETO Nº 039, DE 20 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsas e, CONSIDERANDO o teor do art. 167, § 3º da Constituição Federal que trata da abertura de créditos extraordinário; CONSIDERANDO o art. 41, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que especifica a destinação do crédito extraordinário; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balsas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 26 de março de 2020, que declara Situação de Emergência à Saúde Pública no Município de Balsas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) que passa integrar o Orçamento Vigente sob a seguinte classificação:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0062 - Inclusão e Promoção Social

Projeto Atividade: 2-998 - Ações de enfrentamento ao COVID-19

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita R\$ 70.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 100.000,00

Total: R\$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 2cdbc862d5f87eda36d6ef2ee34f6081*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 15 DE MAIO DE 2020**

LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 15 DE MAIO DE 2020. "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à PANDEMIA DO COVID-19, para decretação de estado de emergência no Município de Benedito Leite - MA". O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2020, e eu sanciono a seguinte Lei: **CONSIDERANDO**, que a saúde é um dever de todos os Entes Federativos, sobretudo é um direito de todos e um dever do estado, devendo ser

garantido por meio de políticas públicas e sociais entre outras formas. **CONSIDERANDO**, considerando a necessidade de vigilância e do constante alerta sobre a possibilidade de um surto de contaminações no Município, o que já é uma realidade em vários Municípios da região e do estado do Maranhão, visando à redução dos agravos, de modo a promover de antemão a redução dos riscos de contágio e de possíveis medidas urgentes e emergenciais que possam ser praticadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias para o resguardo do direito à vida. **CONSIDERANDO**, a necessidade de regular as atividades do Poder Executivo de modo que há iminência e a possibilidade latente de passarmos de um estado de emergência para um estado de calamidade pública, e diante do cenário do Município de ainda não haver casos de COVID-19, é que pretende a edição de um decreto de estado de Emergência em nosso Município, para que seja possível a prática de atos emergenciais, se e, forem necessários, à adequação de atos que possam servir ao enfrentamento da PANDEMIA de COVID-19. **CONSIDERANDO**, que o estado de emergência possa legitimar ações mais enérgicas em relação às medidas de enfrentamento, podem ser adotadas medidas de restrição ao comércio e à circulação de pessoas, a adoção de medidas deverão ser proporcionais e na exata dimensão daquilo que a realidade do Município impuser. Solicita a aprovação desta Casa, do seguinte projeto de lei. Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a decretar estado de emergência no Município de Benedito Leite, com a possibilidade aberta de, e se, houver necessidade seja editado outro ato decretando estado de calamidade pública, se for necessário, caso haja a proliferação de casos e sejam necessárias outras medidas mais enérgicas de enfrentamento ao COVID-19. Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contratações de bens ou de serviços para o devido tratamento, prevenção, isolamento e quarentena, podendo ainda tomar medidas de restrição comercial, se assim for necessário, em caso de dispensa de licitação deverá observar os parâmetros da Lei nº 8.666/93, arts. 24 e 25 e normativas da CGU e TCE - MA, além de recomendações da União de modo a legitimar despesas obrigatórias que sejam necessárias à preservação do direito à vida. Art. 3º. No período da PANDEMIA fica determinado que nas repartições públicas, leia-se, todos os órgãos administrativos devem os servidores utilizarem máscaras para trabalhar, sendo descartáveis, ou de tecido. Embora já determinado como medida preventiva e urgente por meio do decreto 04/2020. Art. 4º. Fica determinado que todos os Cidadãos do Município de Benedito Leite - MA, devem fazer a utilização de máscaras para circulação nas ruas, principalmente em comércios em qualquer local que seja haja circulação de pessoas, embora já determinado como medida preventiva e urgente por meio do decreto 05/2020. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2020. **RAMON CARVALHO DE BARROS** Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 6fbc39b167f74bb887659915485d9f45*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020.**

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da

Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por Item, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para funcionamento da frota de veículos municipais e assim atender as necessidades das Secretarias Municipais de Brejo - MA., o certame se realizará no dia 04 de Junho de 2020, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - **E n d e r e ç o :** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 18 de Maio de 2020. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 1845f8672ffce25ef64190a96305f74d*

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PP 006/2020.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão na sua forma Presencial, do tipo menor preço, por item, que tem por objeto contratação de empresa especializada em publicidade para divulgação das ações do Governo Municipal de Brejo/MA., o certame se realizará no dia 04 de Junho de 2020, às 14:30 horas (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Atendimento das 08:00hs as 12:00hs. Estabelecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 18 de Maio de 2020. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 90db0d7566a7468788d8cb6d1a7d2a44*

### **EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 059/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 059/2020. PREGÃO PRESENCIAL ARP PP N.º 005/2019.** CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - ME /CNPJ: 41.469.453/0001-49, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Medicamentos constantes de tabela ABC farma de A-Z de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$188.889,21 (Cento E Oitenta E Oito Mil, Oitocentos E Oitenta E Nove Reais E Vinte E Um Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 21 de maio de 2020. - Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: f64d8b7d7188b420782bcf7bf5f9cc94*

**EXTRATO DO CONTRATO - CARONA Nº 001-A/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO - CARONA Nº 001-A/2020. CARONA Nº 001-A/2020.** CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME /CNPJ: 35.189.000/0001-66 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Gráficos de interesse das Secretarias Municipais do Município. VALOR CONTRATADO: R\$ 404 702,50 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e dos reais e cinquenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 21 de maio de 2020. - Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 523563e4765135df22904175a3b7eb10*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU****EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8681/2019 - SEMUS, À Ata de Registro de Preços nº 021/2020, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019,** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.270.120/0001-09. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu-MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.800,50 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL (805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO-NV- 0.1.14.114000001-310 / R\$ 740.905,95 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO-NV- 0.1.14.114000001-310 / R\$ 111.948,99 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10.302.0026.2135.0000 UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE I (840) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO-NV-0.1.14.114000001-310 / R\$ 348.600,00. BURITICUPU-MA, 11 DE MAIO DE 2020. ELIAS ROCHA DE SOUSA- Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 0901191e532041546fe43d6bf551d417*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8681/2019 - SEMUS, À Ata de Registro de Preços nº 022/2020, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019,** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 19.917.154/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu-MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 135.335,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUT DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL (805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 740.905,95 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU(821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 111.948,99 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2135 0000 UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO-UPA PORTE I (840) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 348.600,00. BURITICUPU-MA, 11 DE MAIO DE 2020. ELIAS ROCHA DE SOUSA- Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: fa75e8edef6c886739fd02c8ca9563e2*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8681/2019 - SEMUS, À Ata de Registro de Preços nº 023/2020, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019,** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRDUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 09.455.222/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu-MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: de R\$ 2.308.174,60 (dois milhões, trezentos e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUT DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL (805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 1.501.378,00 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU (821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 151.731,00. 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2135 0000 UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO-UPA PORTE I(840) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 655.065,60. BURITICUPU-MA, 11 DE MAIO DE 2020. ELIAS ROCHA DE SOUSA- Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 6eeb6d7b833016b9b1eb02265b37620b*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8681/2019 - SEMUS, À **Ata de Registro de Preços nº 020/2020, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A G DA CRUZ COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o número 69.386.324/0001-06. OBJETO: contratação de empresa a fim de fornecer oxigênio hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu-MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUT DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL (805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14/001.001/R\$ 737.705,95. 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU (821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14/001.001/R\$ 106.398,99. 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2135 0000 UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO-UPA PORTE I (840) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14/001.001/R\$ 303.600,00. BURITICUPU-MA, 11 DE MAIO DE 2020. ELIAS ROCHA DE SOUSA- Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: c7bde9d912cb11e181fe27996a2736c6*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2020** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8681/2019 - SEMUS, À **Ata de Registro de Preços nº 024/2020, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2019**, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 10.554.289/0001-44. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriticupu-MA. VIGENCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até o dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: de R\$ 753.138,40 (setecentos e

cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2045 0000 MANUT DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (790) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 308.304,06. 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2098 0000 MANUT DO FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL (805) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 1.105.905,95 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2114 0000 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU (821) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 119.948,99 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0026 BURITICUPU MAIS SAUDÁVEL 10 302 0026 2135 0000 UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO-UPA PORTE I (840) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO- NV 0.1.14 001.001/R\$ 508.600,00. BURITICUPU-MA, 21 DE MAIO DE 2020. JAILSON SOARES TEXEIRA- Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA  
Código identificador: 9cccdaff869fa4ed6662cda41ca28a96*

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020. **DECLARA LUTO PELO FALECIMENTO DO SR. JOÃO BENEDITO DOS SANTOS**. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o profundo pesar pelo falecimento do Dr. **JOÃO BENEDITO DOS SANTOS**, ocorrido em 19 de maio de 2020. Dr. João Benedito atuou como Diretor de Desenvolvimento Comunitário do projeto pioneiro de colonização de Buriticupu, na administração pública foi secretário municipal e assumiu o cargo de vice-prefeito na gestão 2013-2016, honroso cidadão buriticupuense, que muito contribuiu para o desenvolvimento da nossa cidade, deixando um grande legado à sociedade. DECRETA: Art. 1º Fica declarado LUTO de 03 (três) dias no Município de Buriticupu/MA, em sinal de pesar pelo falecimento do **Dr. João Benedito dos Santos**. Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de maio de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: 104647a40947cf46b7ea926294b4faca*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - SRP**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e

serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA-VALOR GLOBAL: R\$ 10.440,00(Dez mil, quatrocentos e quarenta reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 2 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento de Programas Dotação: 08.244.0012.2032.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJE/ATIVID: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizadora Dotação: 08.244.0038.2121.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, Danubia Loyane de Almeida Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 18 de março de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA-VALOR GLOBAL: R\$ 100.910,00(Cem mil, novecentos e dez reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020 - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 05 de maio de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Encerramento da Campanha da Consciência Negra)- Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 10.065,80 (Dez mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 21 de novembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA** e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: serviços de realização de eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Conferencia Municipal de Assistência Social) - VALOR GLOBAL: R\$ 22.062,00 (Vinte e dois mil, e sessenta e dois reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 2 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento de Programas Dotação: 08.244.0012.2032.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJE/ATIVID: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizadora Dotação: 08.244.0038.2121.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 23 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: serviços de realização de eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Encerramento do Outubro Rosa)-VALOR GLOBAL: R\$ 20.596,00 (Vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 14 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento PROJE/ATIVID: Manutenção da Secretaria de Saúde Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Monica Pontes Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 23 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: Eventos Culturais e Serviços de Cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(11ª Edição do "Premio Estudante Nota 10") - VALOR GLOBAL: R\$ 37.368,00 (Trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2046.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Dotação: 12.365.0015.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações

posteriores - DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Vânia Cristina Lopes de Sousa pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinda (MA), 13 de dezembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinda/MA (REALIZAÇÃO DE PROJETO DIA DO PROFESSOR)- VALOR GLOBAL: R\$ **24.351,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais)**. Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2046.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Infantil 40% Dotação: 12.365.0015.2050.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Dotação: 12.365.0015.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Vânia Cristina Lopes de Sousa pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinda (MA), 08 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinda/MA (Festa de Comemoração do dia do Médico)- VALOR GLOBAL: R\$ 23.463,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 4 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento PROJE/ATIVID: Manutenção da Secretaria de Saúde Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Monica Pontes Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinda (MA), 11 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinda/MA (Inauguração do Conselho Tutelar)- VALOR GLOBAL: R\$ 24.761,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 2 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento de Programas Dotação: 08.244.0012.2032.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social PROJE/ATIVID: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizadora Dotação: 08.244.0038.2121.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinda (MA), 19 de novembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinda/MA (Inauguração do Posto de Saúde do Recanto dos Passaros)- VALOR GLOBAL: R\$ 20.248,00 (Vinte mil, duzentos e quarenta e oito reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 14 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento PROJE/ATIVID: Manutenção da Secretaria de Saúde Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Monica Pontes Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinda (MA), 18 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinda/MA (Inauguração da Creche Tia Amélia e Jovenio)- VALOR GLOBAL: R\$ 69.862,00 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2046.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Infantil 40% Dotação: 12.365.0015.2050.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Dotação:

12.365.0015.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Vânia Cristina Lopes de Sousa pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadina (MA), 20 de novembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadina/MA (INAUGURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO POVOADO AGUA FRIA NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA)- VALOR GLOBAL: R\$ 19.123,00 (dezenove mil cento e noventa e três reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 14 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento PROJE/ATIVID: Manutenção da Secretaria de Saúde Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Monica Pontes Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadina (MA), 24 de setembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadina/MA (5ª Expo Chapadina)- VALOR GLOBAL: R\$ 18.872,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 2 Secretaria Municipal de Meio Ambiente PROJE/ATIVID: Manut. E Func. Do Fundo Municipal de Meio Ambiente Dotação: 18.122.0028.2145.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Edgerson de Araújo Cunha pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadina (MA), 06 de dezembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadina/MA (Minicurso de Hortas)- VALOR GLOBAL: R\$ 7.830,00 (Sete mil, oitocentos e trinta reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 2 Secretaria Municipal de Meio Ambiente PROJE/ATIVID: Manut. E Func. Do Fundo Municipal de Meio Ambiente Dotação: 18.122.0028.2145.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Edgerson de Araújo Cunha pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadina (MA), 20 de novembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadina/MA (Noite Natalina)- VALOR GLOBAL: R\$ 35.604,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadina (MA), 06 de dezembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadina/MA (Inauguração da Ponte do Povoado Porção)- VALOR GLOBAL: R\$ 29.910,00 (Vinte e nove mil e novecentos e dez reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadina (MA), 17 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadina/MA (PROJETO QUAL É SEU TALENTO)- VALOR GLOBAL: R\$ 23.630,00 (Vinte e três mil, seiscentos e trinta reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2046.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID:

Manutenção e Encargos - Ensino Infantil 40% Dotação: 12.365.0015.2050.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Dotação: 12.365.0015.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Vânia Cristina Lopes de Sousa pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 08 de outubro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(REINAUGURAÇÃO DE 2 ESCOLAS (ZONA URBANA E ZONAL) NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA)- VALOR GLOBAL: R\$ 28.654,00 (Vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2046.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Infantil 40% Dotação: 12.365.0015.2050.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Dotação: 12.365.0015.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Vânia Cristina Lopes de Sousa pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 24 de setembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Decoração Natalina)- VALOR GLOBAL: R\$ 72.250,00 (Setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze)

meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 19 de novembro de 2019.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA (Campanha Fora da Escola Não Pode) - VALOR GLOBAL: R\$ 16.280,00(Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2046.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Dotação: 12.361.0016.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 12 Secretaria Municipal de Educação PROJE/ATIVID: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil Dotação: 12.365.0015.2115.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Vânia Cristina Lopes de Sousa pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 23 de janeiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 24.434,00(Vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 14 de fevereiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Inauguração da Praça da Fé)- VALOR GLOBAL: R\$ 13.362,00(Treze mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 10 de janeiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 107.990,00(Cento e sete mil, novecentos e noventa reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 29 de janeiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 24.170,00(Vinte e quatro mil, cento e setenta reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica..PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 21 de fevereiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MSP EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS EIRELI I - CNPJ nº 26.203.660/0001-63 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Festa de Comemoração do dia do Médico)- VALOR GLOBAL: R\$ 23.463,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 4 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento PROJE/ATIVID: Manutenção da Secretaria de Saúde Dotação:

10.301.0010.2056.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Monica Pontes Carneiro pela CONTRATANTE e o representante legal, Pedro Paulo Camargo Araújo pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 11 de outubro de 2019.

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: 55cd3d49234d74cd20a33af22a8dd690*

#### EXTRATO DE CONTRATO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - SRP

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.344/0001-20 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de janeiro de 2020 - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Marcio Flavio dos Santos Abreu pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 28 de janeiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.344/0001-20 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). Orgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020 - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Marcio Flavio dos Santos Abreu pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 28 de janeiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.344/0001-20 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 117.000,00

(Cento e dezessete mil reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020 - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Marcio Flavio dos Santos Abreu pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 07 de fevereiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.344/0001-20 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA- VALOR GLOBAL: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020 - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Marcio Flavio dos Santos Abreu pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 13 de fevereiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.344/0001-20 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Inauguração da Praça da Fé)- VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Marcio Flavio dos Santos Abreu pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 16 de janeiro de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2019-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2019-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.914.344/0001-20 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA(Reivellon 2020)- VALOR GLOBAL: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e

Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e o representante legal, Marcio Flavio dos Santos Abreu pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 19 de novembro de 2019.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: 4d6ca588580e95eecd926e199242af86

#### EXTRATO DE CONTRATO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 - SRP

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2020-PMCH

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2020-PMCH - REF.: Pregão Presencial nº 052/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - CNPJ nº 20.259.195/0001-04 - OBJETO: eventos culturais e serviços de cerimonial para o Município de Chapadinha/MA (Reivellon 2020) - VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais). Órgão: 02 Poder Executivo Unidade: 3 Secretaria Municipal de Administração e Gestão Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Dotação: 04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - BASELEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Wanderlene Silva do Nascimento pela CONTRATANTE e a Procuradora, Francyara Inngrud Moraes Gurgel de Oliveira pela CONTRATADA. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 06 de dezembro de 2019.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ  
Código identificador: b4e52f102f8a6fd210846b3920deee95

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº091/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº091/2020. Processo Administrativo nº 022/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** L MARIA J FERREIRA - ME; CNPJ nº 33.303.923/0001-71. **OBJETO:** Serviços de Manutenção dos veículos da Secretaria de Educação do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 653.680,00 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0407.2030 - Manut. do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2200 - Manut. do Transporte Escolar - PNATE; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/05/2020 a 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto

Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Lazara Maria José Ferreira, CPF: 935.495.711-00 - Proprietário da empresa L MARIA J FERREIRA - ME; CNPJ nº 33.303.923/0001-71. Feira Nova do Maranhão, 21 de maio de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: d46d55e07a033cbf865671b7fa70f440*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2020.** Processo Administrativo nº 022/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** L MARIA J FERREIRA - ME; CNPJ nº 33.303.923/0001-71. **OBJETO:** Serviços de Manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 44.300,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trezentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0052.2093 - Manut. Da Frota de Veículos do FMS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/05/2020 a 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Lazara Maria José Ferreira, CPF: 935.495.711-00 - Proprietário da empresa L MARIA J FERREIRA - ME; CNPJ nº 33.303.923/0001-71. Feira Nova do Maranhão, 21 de maio de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 81bb34f92fdbcb805766cb881cbf2a2*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº093/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº093/2020.** Processo Administrativo nº 022/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** L MARIA J FERREIRA - ME; CNPJ nº 33.303.923/0001-71. **OBJETO:** Serviços de Manutenção dos veículos da Secretaria de Infraestrutura do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 116.410,00 (Cento e Dezesesseis Mil Quatrocentos e Dez Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2042 - Manut. Da Sec. De Infraestrutura; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/05/2020 a 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei

Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Lazara Maria José Ferreira, CPF: 935.495.711-00 - Proprietário da empresa L MARIA J FERREIRA - ME; CNPJ nº 33.303.923/0001-71. Feira Nova do Maranhão, 21 de maio de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO  
Código identificador: 5f1984b9338c9e4583b792443201b107*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

##### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, MA.**

##### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**

Às oito horas e quinze minutos do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Casa dos Conselhos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras, localizado na Avenida Aeroporto, sem número, bairro Recreio, neste município, reuniram-se, em caráter extraordinário, os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão. Além dos conselheiros que assinam a presente ata, participaram da reunião a Secretária Municipal de Saúde, senhora Maria Alvina Gonçalves Passarinho e a secretária administrativa da Casa dos Conselhos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras, senhora Luciana da Silva Cunha, para tratar dos assuntos em pauta conforme descrições que segue: Item um - Apreciação e parecer sobre a os Contratos para o fornecimento de materiais e insumos de prevenção, para serem usados no hospital e postos de saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, na campanha de prevenção e combate à COVID-19. Item dois - Outros assuntos de interesse do Conselho. Para dar início à reunião, o presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhor Ernane Ricardo Seidel, agradeceu a presença e disponibilidades dos que ali estavam presentes. Informou que estamos vivendo o cenário da maior pandemia do século causada pela disseminação no mundo de um Novo Coronavírus. Em diversos países, o número de casos de pessoas infectadas e notificadas vem aumentando exponencialmente. O Conselho Municipal de Saúde, como órgão responsável pelo Controle Social das atividades de saúde de nosso município, diante desta situação de extrema gravidade, precisa estar articulado e mobilizado. Motivo pelo qual, temos espaço e participamos ativamente no Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, onde semanalmente discutimos as ações que devem ser realizadas com objetivo de minimizar os impactos da COVID-19 no sistema de saúde em nosso município, tais como garantir a adoção de medidas de proteção aos(as) trabalhadores(as) de Saúde, limpeza e apoio envolvidos no atendimento a pacientes com a doença, por meio da disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, defender a implementação de contratação emergencial de profissionais de Saúde para ampliar os serviços, entre outros. Em seguida apresentou os contratos para o fornecimento de materiais e insumos de prevenção, para serem usados no hospital e postos de saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, na campanha de prevenção e combate à COVID-19. Foram



apresentados para apreciação dos conselheiros os contratos de número 186/2020, 187/2020, 188/2020 e 189/2020. Após a análise, o plenário da Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde deu parecer favorável às aquisições apresentadas nos contratos acima descritos, cujos contratos encontram-se em anexo. Sem mais a tratar na ocasião eu, Izana Barros dos Santos Coelho, na condição de Primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada por todos foi devidamente assinada por mim, pelo presidente do conselho e por todos os conselheiros presentes.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 73d367b03582d1070d40d568add05acb

## RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

### RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado IDIVANIA REGO ANDRADE, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Brauna, s/n - Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 985.210.631-72, doravante denominado Contratado, resolvem :

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>Clausula Única:</b> | Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 01/04/2020 entre as partes, sendo o objetivo do mesmo de substituição de servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19. |
|------------------------|--|

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de abril de 2020

**IDIVANIA REGO ANDRADE** - TECNICA DE ENFERMAGEM - (Contratado)

MARIA ALVINA G PASSARINHO - Sec Mun de Saúde - (Contratante)

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal - (Contratante)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 3cf83fe37d21e717fbd74efd9aeb67c5

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **CLEUMARA LOPES JOHANN**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Rua Fazenda, 203 - Flora Rica, na cidade de Balsas - MA, portador(a) do CPF n.º 615.340.453-64, de agora em diante denominado CONTRATADO(A), de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **em Substituição de Servidores portadores de comorbidades**

#### em virtude da Pandemia do COVID-19.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor ANA AMÉLIA DA SILVA ALMEIDA - Servidor Concursado na Função de Auxiliar de Enfermagem**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - promover manifestações de apreço ou desapreço no recinto da CONTRATANTE;
- V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;
- VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **06/05/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

- a) durante o período de experiência;
- b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou
- c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06/05/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

CLEUMARA LOPES JOHANN - Contratado(a)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, com sede em Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sobre o n.º 06.080.394/0001-11, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do RG n.º 049591162013-0 SSP/MA e CPF n.º 427.785.143-68, e da outra parte o(a) Sr.(a) **LARA JOHANN MORAES**, brasileiro(a), solteiro(a), residente na Avenida Contorno, 98 - Flora Rica, na cidade de Balsas - MA, portador(a) do CPF n.º 65.800-000, de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, de acordo com o autorizado no Art. 1.º da Lei Mun. n.º 014/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços por tempo determinado, sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO(A), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, **em Substituição de Servidores portadores de comorbidades em virtude da Pandemia do COVID-19**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas da contratação temporária da CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Municipal 014/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

3.1 - Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO(A), que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de sanidade física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional, as atividades inerentes à função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Substituindo o Servidor CANDIDA MARIA MOURÃO MIRANDA - Servidor Concursado na Função de Auxiliar de Enfermagem**, decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE; e

IV - aceitar os descontos da Lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não justificada/autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência.

3.2 - São deveres do CONTRATADO(A):

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem confiadas;

II. ser leal à instituição CONTRATANTE;

III. observar as normas legais e regulamentares;

IV. cumprir as ordens lícitas superiores;

V. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo;

VI. levar ao conhecimento de seus superior as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão da prestação dos serviços;

VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII. guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX. manter conduta compatível com a moralidade

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: df36bca0905c8479fd4a2be0da4d2deb

administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas do povo; e

XII. representar, por intermédio da via hierárquica, contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA, realizados os descontos legais, mediante depósito bancário, em conta corrente em nome do CONTRATADO(A) até o 5.º dia útil de cada mês subsequente ao de execução dos serviços objeto do presente contrato;

II - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei n.º 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

III - descontar e recolher, se cabível, mensalmente o Imposto de Renda sobre Pessoa Física - IRRF, incidente na forma da legislação específica; e

IV - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO(A) por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado.

4.2 - O CONTRATADO(A) vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade a qual se refere a Lei n.º 8.647, de 1993, com execução da assistência à saúde, não tendo, ainda, direito ao recolhimento do FGTS instituído pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - AO CONTRATADO é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da CONTRATANTE;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atividade;

VI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer outra atividade profissional em organizações públicas ou privadas, inclusive de direção político-partidária, excetuadas os casos admitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A)**

6.1 - O CONTRATADO(A), como pessoal física, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, tanto por atos omissos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos indicados pela legislação de regência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS**

7.1 - O CONTRATADO(A) está passível de aplicações das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e, em último caso, a rescisão do Contrato de acordo com a Lei 8.112/90.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO**

8.1 - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO(A) durante o período a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA adiante, itens 9.1 e 9.2, será de **UM SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE NO PAÍS**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

9.1 - O presente contrato vigorará do dia **06/05/2020 à 01/07/2020 (podendo ser prorrogado)**.

9.2 - Os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do presente contrato correspondem ao período de experiência do CONTRATADO(A).

9.3 - O contrato poderá ser prorrogado por até duas vezes, por meio de termos de aditamento, por períodos de duração de até um ano, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantida a remuneração constante da CLÁUSULA OITAVA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1 - Este contrato será extinto sem direito a indenização:

a) durante o período de experiência;

b) pelo término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento; ou

c) por iniciativa das partes, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Balsas - MA, até que seja criado o desta cidade, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilégio que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06/05/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - CPF: 427.785.143-68 - **Prefeito Municipal**

**Maria Alvina Gonçalves Passarinho** - Sec Mun de Saúde - Decreto n.º 021/2020

LARA JOHANN MORAES - Contratado(a)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 2bc2b740915a1c5bcd0f9e23e9586bcc*

### **PORTARIA Nº 120, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

#### **PORTARIA Nº 120, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Alteração da Portaria Nº 031, de 20 março 2020, que dispõe sobre a criação do comitê Municipal de prevenção e combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º A Portaria nº 031/2020, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Fica designado para compor o Comitê Geral:

VII- João Paulo Macedo Magalhães- Assessor jurídico Municipal.

VIII- Roselia Fernandes Farias- Secretaria Municipal Adjunta de Saúde"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, em 21 de maio 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 5e846e96e833e85725cf1f3e603c0eb3*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

#### **DECRETO Nº 103 MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**

**CNPJ 06.101.117/0001-48**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ 13.931.425/0001-66**

**Av. 11 de março, nº 90 - Centro - CEP: 65780-000**

**Fone: 99 81334979 / 82398932 / e-mail:**

**semusgeb@hotmail.com**

**DECRETO Nº 103, de 20 de Maio de 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, REGULA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, **MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO**, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, Segundo o boletim de acompanhamento de casos de COVID-19, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 19/05/2020, o Município de Governador Eugênio Barros/MA, apresenta, até o momento, 13 casos suspeitos e 03 casos confirmados de Coronavírus, além de diversos municípios vizinhos apresentarem um elevado número de casos confirmados da doença, incluindo óbitos, cabendo à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais de nº 099, de 22 de Março de 2020, nº 100 de 25 de Março de 2020, nº 101 de 13 de abril de 2020 e nº 102 de 04 de maio de 2020, que trazem a regulamentação das medidas de segurança a serem adotadas, e a decretação de Calamidade Pública em âmbito Municipal, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo STF, na ADI nº 6341, reconhecendo a competência concorrente, bem como atribuindo a Estados e Municípios, prerrogativa para a tomada de providências normativas e administrativas, no combate à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir medidas que contenham a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção, sob a responsabilidade é do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção à propagação do novo Coronavírus (SARS - COV-2), em todo o território do Município de

Governador Eugênio Barros/MA.

Parágrafo único. As medidas emergenciais adotadas por este decreto terão prazo de 15 dias.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as barreiras de fiscalização sanitária, a fim de controlar a entrada e saída de veículos e pessoas do Município de Governador Eugênio Barros, conforme as seguintes determinações:

I - serão mantidas as restrições previstas no Decreto nº 102, de 04 de maio de 2020, proibindo o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte por moto táxi;

II - só será permitido o transporte de passageiros em vans, micro-ônibus e carros de linha, dentro do território do Município de Governador Eugênio Barros/MA, seguindo as determinações de cadastramento e autorização dos mesmos, realizado pela Guarda Civil Municipal;

III - não será permitida a entrada de cobradores, vendedores, ambulantes, pessoas não identificadas, ou que descumpram as determinações previstas nos Decretos Municipais, ou que não atendam as recomendações informadas nas barreiras sanitárias;

IV - os veículos que trouxerem encomendas, ou cargas para entrega no território do Município de Governador Eugênio Barros, só serão autorizados a entrar, após a comprovação do destinatário e com a confirmação do mesmo;

§ 1º. Estarão autorizados a realizar transporte de passageiros com destino à Presidente Dutra, os veículos que transportam profissionais de saúde para o Hospital Regional (Socorrão) e para o Hospital Materno-Infantil, bem como estará autorizado o tráfego do veículo de coleta de Exames laboratoriais, sem passageiros, desde que, devidamente cadastrados junto à Guarda Municipal.

§ 2º. Os veículos que estiverem autorizados a trafegar deverão seguir as recomendações já previstas, como uso de máscaras por todos os ocupantes e álcool em gel disponível.

§ 3º. Em caso de descumprimento, serão adotadas as sanções já previstas nos Decretos Municipais nº 101/2020 e 102/2020.

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Governador Eugênio Barros, as seguintes atividades:

I - todos os eventos públicos e particulares que possibilitem a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou de uso coletivo, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres;

III - as academias, salão de beleza e estéticas em geral;

IV - os estabelecimentos comerciais que não sejam itens de primeira necessidade, tais como, lojas de roupas e calçados, utensílios domésticos, brinquedos, lojas de material de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos, óticas, e congêneres;

V - as feiras livres e o comércio informal de rua;

§ 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão manter serviços de entrega (*delivery*), ou de retirada de

alimentos no próprio estabelecimento, desde que, mantenham em seus ambientes, ventilação adequada, materiais de higiene e assepsia e evitem aglomerações;

§ 2º. Os estabelecimentos previstos no inciso IV poderão manter serviços de pagamento de clientes, bem como, prestar serviço de atendimento telefônico e por meio de aplicativos, além de entrega de produtos a domicílio;

§ 3º. Em caso de descumprimento, serão adotadas as sanções já previstas nos Decretos Municipais nº 101/2020 e 102/2020.

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas as medias anteriormente previstas nos Decretos Municipais já editados, que não sejam tratadas ou afetadas por este Decreto.

**Art. 4º.** As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor, a depender da evolução da COVID-19 em qualquer âmbito.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 20 dias do mês de Maio de 2020.

**Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA*  
*LIMA*

*Código identificador: d12a38894406e5426af03b31b758cd04*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**

#### **EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2020**

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002/2020. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 002/2020, tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de azitromicina (500mg) para tratamento e combate ao CONVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada junto a empresa: MARINA CORREA & CIA LTDA CNPJ: 02.202.635/0001-05 CIDADE: CAFELÂNDIA/PR - ENDEREÇO: PRAÇA BRASÍLIA Nº 417 - CENTRO - CEP: 85415-000, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Itaipava do Grajaú - MA, 15 de maio de 2020. João Gonçalves de Lima Filho - Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*  
*Código identificador: 73a6bfc8bf57ed3e6277839cc844ae93*

#### **EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 003/2020.**

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 003/2020. Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação nº 003/2020, tendo como objetivo a

contratação de empresa para o fornecimento de hidroxicroloquina (400mg) para tratamento e combate ao CONVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada junto a empresa: LA PHARMACIE LTDA - ME CNPJ: 22.089.761/0001-02 CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU/ SC- ENDEREÇO: RUA 1822, 400 - SALA 01- CENTRO - CEP: 88330-484, no valor global de R\$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais). Itaipava do Grajaú - MA, 15 de maio de 2020. João Gonçalves de Lima Filho - Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*  
*Código identificador: 72ab4964888989620cf7e3e50a688c99*

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.17092019/PP0142019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ- MA EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.17092019/PP0142019. PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2019. PARTES:** Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa: **BANCO BRADESCO S.A.NUCLEO CIDADE DE DEUS, S/Nº, PREDIO NOVO. BAIRRO VILA YARA - OSASCO - SP - CEP: 06029-900 - CNPJ 60.746.948/0001-12 OBJETO:** contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaipava do Grajaú - Ipam. **VALOR GLOBAL:** R\$ 174.513,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais), em parcela única, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato **Vigência do contrato 12 (meses) . DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2019 **MODALIDADE:** PregãoPresencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** João Gonçalves de Lima Filho - **CONTRATANTE.** ELIÚ RODRIGUES CARVALHO, CPF: 048.635.803-80. **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 17 de Setembro de 2019. João Gonçalves de Lima Filho - **Prefeito.**

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*  
*Código identificador: 61e04284e8d4989e1bc47581a47be212*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de azitromicina (500mg) para tratamento e combate ao CONVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020 . CONTRATADO: MARINA CORREA & CIA LTDACNPJ: 02.202.635/0001-05 cidade: CAFELÂNDIA/PR endereço: PRAÇA BRASÍLIA Nº 417 - CENTRO - CEP: 85415-000. REPRESENTANTE: MARINA CORREA CPF 503.152.669-87 RG 3.404.296-9 SSPPR VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - PREFEITO

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO*

Código identificador: 41917f958cabda8df4cf557cf258bcc0

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 003/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Fornecimento de hidroxyclo-roquina (400mg) para tratamento e combate ao COVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020 . CONTRATADO: LA PHARMACIE LTDA - MECNPJ: 22.089.761/0001-02 cidade: BALNEARIO CAMBORIU/ SC endereço: RUA 1822, 400 - SALA 01- CENTRO - CEP: 88330-484. REPRESENTANTE: IOHANA GUIMAMRAES CARNEIRO, CPF 011.210.459-28 RG: 45690979 SSP-SC. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.250,00 (catorze mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - PREFEITO

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: bc0eac931e1bb1f2077902ac0cac26e4

**ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 002/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 002/2020**

**ASSUNTO:** Fornecimento de azitromicina (500mg) para tratamento e combate ao COVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Itaipava do Grajaú (MA) em 15 de maio de 2020.

**À EMPRESA:**

**MARINA CORREA & CIA LTDA**

**CNPJ: 02.202.635/0001-05**

**CIDADE: CAFELÂNDIA/PR**

**ENDEREÇO: PRAÇA BRASÍLIA Nº 417 - CENTRO - CEP: 85415-000**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de RATIFICAÇÃO, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento dos materiais dispostos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS   | MARCA | UNID. | QUANT.   | VAL UNT  | VAL TOTAL           |
|--------------------|---|-------|-------|----------|----------|---------------------|
| 1                  | Fornecimento de azitromicina (500mg) para tratamento e combate ao COVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. |       | UND   | 5.000,00 | R\$ 5,00 | RS 25.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |       |       |          |          | <b>RS 25.000,00</b> |

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO  
CONTRATANTE  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: 53a7bc282b40b25f6a97e70506f15074

**ORDEM DE FORNECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 003/2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 003/2020**

**ASSUNTO:** Fornecimento de hidroxyclo-roquina (400mg) para tratamento e combate ao COVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Itaipava do Grajaú (MA) em 15 de maio de 2020.

**À EMPRESA:**

**LA PHARMACIE LTDA - ME**

**CNPJ: 22.089.761/0001-02**

**CIDADE: BALNEARIO CAMBORIU/ SC**

**ENDEREÇO: RUA 1822, 400 - SALA 01- CENTRO - CEP: 88330-484**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de RATIFICAÇÃO, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se o fornecimento dos materiais dispostos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO, conforme discriminados abaixo, devendo o seu fornecimento ser de forma gradativa, sob demanda da Secretaria que fará os pedidos de forma mensal, quinzenal e/ou até semanal, conforme for o caso, obedecendo para os pedidos os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS   | MARCA | UNID. | QUANT.   | VAL UNT  | VAL TOTAL           |
|--------------------|---|-------|-------|----------|----------|---------------------|
| 1                  | Fornecimento de hidroxyclo-roquina (400mg) para tratamento e combate ao COVID-19 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. |       | UND   | 5.000,00 | R\$ 2,85 | RS 14.250,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |       |       |          |          | <b>RS 14.250,00</b> |

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO  
CONTRATANTE  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: a43cdaed45eebe6370bc5aab7b3e9c0f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**CITAÇÃO INVESTIGADO(A) SHEILA KELVIA DOS REIS SOUSA**

**CITAÇÃO**

INVESTIGADO(A): SHEILA KELVIA DOS REIS SOUSA - matricula nº 547-1

De ordem do Senhor Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, fica Vossa Senhoria CITADO de que foi instaurado procedimento administrativo de acordo com o artigo 156 da Lei Municipal nº 030/2020, para apurar notícia de abandono de emprego, imputada à Vossa Senhoria, ficando através deste ato formalmente convocado a prestar depoimento às 10h00 do dia 16 de junho de 2020, no prédio da Prefeitura, perante a Comissão Processante, bem como para acompanhar o procedimento de apuração dos fatos, nos termos da documentação constante do referido processo (docs. em anexo) e ao mesmo tempo, INTIMADO a apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias após o depoimento pessoal, momento em que poderá apresentar as provas que desejar produzir, assim

como rol de testemunhas para oitiva em audiência a ser realizada se assim desejar, para a instrução deste procedimento. Outrossim, faculta-se a V.Sa., o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Encaminhamos ainda em anexo, cópia integral de toda documentação acostada aos autos até este momento. A Comissão encontra-se instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito nesta cidade de Itinga do Maranhão, nesta cidade, funcionando no horário das 08:00 às 12h00.

SUELY DANTAS DA SILVA - Secretária.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: db19fa5c6bd73d669184aef655c07c24*

### **CITAÇÃO INVESTIGADO(A) MISSANDRA DA COSTA SOARES**

#### **CITAÇÃO**

INVESTIGADO(A): MISSANDRA DA COSTA SOARES -

De ordem do Senhor Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, fica Vossa Senhoria CITADO de que foi instaurado procedimento administrativo de acordo com o artigo 156 da Lei Municipal nº 030/2020, para apurar notícia de abandono de emprego, imputada à Vossa Senhoria, ficando através deste ato formalmente convocado a prestar depoimento às 10h30 do dia 16 de junho de 2020, no prédio da Prefeitura, perante a Comissão Processante, bem como para acompanhar o procedimento de apuração dos fatos, nos termos da documentação constante do referido processo (docs. em anexo) e ao mesmo tempo, INTIMADO a apresentar a defesa prévia no prazo de 10(dez) dias após o depoimento pessoal, momento em que poderá apresentar as provas que desejar produzir, assim como rol de testemunhas para oitiva em audiência a ser realizada se assim desejar, para a instrução deste procedimento. Outrossim, faculta-se a V.Sa., o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Encaminhamos ainda em anexo, cópia integral de toda documentação acostada aos autos até este momento. A Comissão encontra-se instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito nesta cidade de Itinga do Maranhão, nesta cidade, funcionando no horário das 08:00 às 12h00.

SUELY DANTAS DA SILVA - Secretária.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 50fbcaf359db4afa70ae1f85ddc88f3f*

### **CITAÇÃO-INTIMAÇÃO**

#### **CITAÇÃO**

INVESTIGADO(A): Sr. MONICA DA SILVA SOUZA -  
MATRICULA 4946-1

De ordem do Senhor Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, fica Vossa Senhoria CITADO de que foi instaurado procedimento administrativo de acordo com artigo 156 da Lei Municipal 030/2002, para apurar notícia de abandono de emprego, imputada à Vossa Senhoria, ficando através deste ato formalmente convocado a prestar depoimento às 08h00 do dia 16 de junho de 2020, no prédio da Prefeitura, perante a Comissão Processante, bem como para acompanhar o procedimento de apuração dos fatos, nos termos da documentação constante do referido processo (docs. em anexo) e ao mesmo tempo, INTIMADO a apresentar a defesa prévia no

prazo de 10(dez)dias após o depoimento pessoal, momento em que poderá apresentar as provas que desejar produzir, assim como rol de testemunhas para oitiva em audiência a ser realizada se assim desejar, para a instrução deste procedimento. Outrossim, faculta-se a V.Sa., o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Encaminhamos ainda em anexo, cópia integral de toda documentação acostada aos autos até este momento. A Comissão encontra-se instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito nesta cidade de Itinga do Maranhão, nesta cidade, funcionando no horário das 08:00 às 12h00.

SUELY DANTAS DA SILVA - Secretária.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 3e9afe913d9824b9657b73325d0382fe*

### **CITAÇÃO- INTIMAÇÃO**

#### **CITAÇÃO**

INVESTIGADO(A): CORNÉLIO PEREIRA COSTA - matricula nº 1646-1

De ordem do Senhor Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, fica Vossa Senhoria CITADO de que foi instaurado procedimento administrativo de acordo com artigo 156 da Lei 030/2002, para apurar notícia de abandono de emprego, imputada à Vossa Senhoria, ficando através deste ato formalmente convocado a prestar depoimento 16 de junho de 2020, as 9h00, no prédio da Prefeitura, perante a Comissão Processante, bem como para acompanhar o procedimento de apuração dos fatos, nos termos da documentação constante do referido processo (docs. em anexo) e ao mesmo tempo, INTIMADO a apresentar a defesa prévia no prazo de 10(dez) dias após o depoimento pessoal, momento em que poderá apresentar as provas que desejar produzir, assim como rol de testemunhas para oitiva em audiência a ser realizada se assim desejar, para a instrução deste procedimento. Outrossim, faculta-se a V.Sa., o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador. Encaminhamos ainda em anexo, cópia integral de toda documentação acostada aos autos até este momento. A Comissão encontra-se instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito nesta cidade de Itinga do Maranhão, nesta cidade, funcionando no horário das 08h00 às 12h00.

SUELY DANTAS DA SILVA - Secretária.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: df864ff749bac716492bd39d3b304a58*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 160/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 160/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020 CONTRATADO: Santos & Menezes

LTDA (Supermercado São José), Rua Macedo Filho, N 448, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, Inscrição Est. 12.130.130-3, REPRESENTANTE: Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683.20. VALOR DO CONTRATO: LOTE III- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CREAMS R\$ 54.506,75 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 346ba7c59ad83d7c6e717a830c069657*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 159/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 159/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2020 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020 CONTRATADO: Santos & Menezes LTDA (Supermercado São José), Rua Macedo Filho, N 448, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.288.180/0001-75, Inscrição Est. 12.130.130-3, REPRESENTANTE: Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683.20. VALOR DO CONTRATO: Gêneros Alimentícios do CRAS- R\$ 53.510,25 (**CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS**) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 953cf30478dc07ef5dd6e985b5868a50*

**PORTARIA Nº 3001.2105 - 0001/2020.**

PORTARIA Nº 3001.2105 - 0001/2020.

Dispõe sobre a designação de Presidente Interino e dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirador/MA, para o período de 22 de maio a 01 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear **GUILHERME COSTA CAMPOS, portador do CPF nº 046.703.583-08**, Assessor do quadro de pessoal **Comissionado** da Secretaria de Administração e Planejamento, para exercer a função de **Presidente Interino** da Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirador, no período de 25 de maio a 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Designar o servidor **ISABELLA LANNAY COSTA GOMES, brasileira, solteira, bacharel em direito, residente e domiciliado na cidade de Mirador (MA), inscrito no CPF nº 605.581.793-47, Chefe de seção comissionada** da Secretaria de Administração para a função

de Secretário da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Designar a servidora **NECY BARBOSA LIMA**, signatária do CPF nº 850.486.073-63, técnica em Enfermagem do quadro de pessoal **efetivo** da Secretária de Saúde para constituir a Comissão de Licitação exercendo a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador-MA, aos 22 dias do mês de maio de 2020

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS*  
*Código identificador: 93952d65d74437df3f7bb065a7a2c8cd*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DECRETO Nº 015/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**"Dispõe sobre Prorrogação das Medidas de Enfretamento e Prevenção da Transmissão da Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº. 012/2020, até o dia 05 de junho de 2020, altera o horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais" e dá outras providências.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado Do Maranhão** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o teor do **Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020** (Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, segundo o Supremo Tribunal Federal, este Município é competente "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de



comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”, conforme decisão do ministro Alexandre de Moraes, na **ADPF 672/DF**;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados em nosso Município e, principalmente, nas cidades circunvizinhas (Governador Edison Lobão, Imperatriz, Amarante do Maranhão), dentre outras;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio econômico atingido por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para debelá-los;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e consequente possibilidade de contágio, como medidas de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que já foi determinado nos Decretos municipais n.º 006, 009, 011 e 012/2020, em razão do atual quadro apresentado no Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19** criado através do Decreto Municipal n.º 006/2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 012/2020, até o dia 05 de junho de 2020, nos termos deste Decreto,

**Art. 2º.** Passa a vigorar as seguintes alterações:

§1º - Os estabelecimentos de atividades não essenciais, manterão a abertura de suas atividades das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas.

§ 2º - Os estabelecimentos de atividades essenciais passarão a ampliar horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 14 (quatorze) horas diárias, **das 07 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas**, nas seguintes atividades:

- a) - Farmácias;
- b) - Postos de combustível;
- c) - Restaurantes e similares nas margens da Rodovia;
- d) - Laboratórios, postos de coletos e congêneres.
- e) - Padarias, lanchonetes e tradicionais espetinhos.

**Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais essenciais como supermercado, mercados e congêneres, funcionarão das 08h às 18h e poderão comercializar após**

**os horários estabelecidos somente por meio de tele entrega.**

**Art. 3º.** As multas por descumprimento das medidas sanitárias e da violação aos horários estabelecidos neste Decreto, será aplicada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de reincidência, a depender das violações das normas sanitárias dos últimos Decretos Municipais, sofrer também interdição das atividades com a consequente cassação do alvará.

**Parágrafo Único:** Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal n.º 012/2020, até ulterior deliberação.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 21 de maio de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário, salvo eventual prorrogação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 20 DE MAIO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
Código identificador: 6a42df856cfcf0bfb5002f3c255e29d4

#### DECRETO Nº 016/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

**Estabelece** os valores de multa a pessoa notificada **por autoridade de saúde do Município**, pelo descumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais n.º 006/2020, 012 e 015/2020, que **se enquadrar no art. 268 do Código, comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado Do Maranhão** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** o teor do **Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020** (Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Supremo Tribunal Federal,

este Município é competente “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”, conforme decisão do ministro Alexandre de Moraes, na **ADPF 672/DF**;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados em nosso Município e, principalmente, nas cidades circunvizinhas (Governador Edison Lobão, Imperatriz, Amarante do Maranhão), dentre outras;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a **Saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que já foi determinado nos Decretos municipais n.º 006, 009, 011, 012 e 015/2020, bem como, constatado aumento no quadro de casos confirmados positivo para covid-19 em nosso Município, apresentado no Boletim Epidemiológico diário da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** por fim, que existem fortes indícios de que pessoas **comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente notificadas** pelas autoridades municipais de saúde, estarem descumprindo as medidas sanitárias, ouvido o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19** criado através do Decreto Municipal n.º 006/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os valores de multas a pessoa física notificada por autoridade sanitária, em razão do

descumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais n.º 006/2020, 012 e 015/2020, c/c o art. 268 do Código Penal.

**Art. 2º.** Passa a vigorar as seguintes alterações:

**§1º - A pessoa com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente notificada pelas autoridades sanitárias, deverá, obrigatoriamente, permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde do Município, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

**§ 2º - A pessoa comprovadamente infectada pelo novo coronavírus (COVID-19), deverá, obrigatoriamente, permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde do Município, sob pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**

**Parágrafo único - A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal, de acordo com a gravidade de risco contra a saúde humana.**

**Art. 3º.** Para o cumprimento da medida, caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos/MA poderá fazer uso da força policial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 22 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário, salvo eventual prorrogação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 21 DE MAIO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 524257ba5ca1bf28f0a162fb3fbcce26*

## **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

### **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Quarta Versão

Montes Altos - MA  
2020

#### **APRESENTAÇÃO**

O **Plano de Contingência para o COVID-19 em Montes Altos** elaborado em conformidade com o Plano de Contingência Nacional e com o Plano Estadual de Contingência, com base no modelo de Gestão de Riscos, propõe a identificação de ações de gestão, vigilância epidemiológica e sanitária, assistência à saúde, diagnóstico e educação em saúde, onde contempla os três níveis de resposta e as ações em cada nível, conforme o perfil epidemiológico do momento. Os três níveis de resposta são: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Considerando que estamos diante de um novo agente infeccioso, com algumas incertezas sobre suas características (transmissibilidade, letalidade, infectividade e outros), e que os serviços de saúde precisam estar preparados, o Plano de Contingência é de extrema importância para as orientações dos serviços de saúde.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Agente etiológico

São vírus RNA da ordem dos Nidovirales da família Coronaviridae. A subfamília é composta por quatro gêneros Alfacoronavírus, Betacoronavírus, Gammacoronavírus e Deltacoronavírus. Sendo que os Alfacoronavírus e Betacoronavírus somente infectam mamíferos, no entanto os Gammacoronavírus e Deltacoronavírus infectam aves e podem infectar mamíferos. Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e COVID-19 são Betacoronavírus e altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal. Além desses três, há outros quatro tipos de coronavírus que podem causar síndromes respiratórias leves na população geral, raramente levando a quadros graves.

### 1.2 Período de transmissibilidade

A OMS está estudando as investigações a respeito do período de transmissão da COVID-19. Estudos apontam que uma pessoa infectada pelo vírus SARS-CoV-2 pode transmitir a doença durante o período sintomático e sugerem que a transmissão também possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Recomenda-se o isolamento domiciliar de todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como de todos seus contactantes domiciliares, por 14 dias após o início dos sintomas. Esse tempo de isolamento deverá ser ampliado caso um contactante domiciliar venha apresentar sintomas.

Nos casos hospitalizados, em caso de alta hospitalar antes do período recomendado de isolamento (14 dias do início dos sintomas), estes deverão manter isolamento domiciliar até que se complete o período.

### 1.3 Suscetibilidade e imunidade

A suscetibilidade é geral, por ser um vírus novo. Sobre a imunidade não se sabe se a infecção em humanos que não evoluíram para o óbito irá gerar imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é duradoura por toda a vida. O que sabemos é que a projeção em relação aos números de casos está intimamente ligada à transmissibilidade e suscetibilidade.

### 1.4 Manifestações clínicas

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, para o novo coronavírus não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença.

O espectro clínico da infecção por SARS-CoV-2 é muito amplo. No entanto, os principais sinais e sintomas relatados são:

- Febre ( $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ )
- Tosse
- Fadiga
- Dispneia
- Mal estar e mialgia
- Sintomas respiratórios do trato superior
- Sintomas gastrointestinais (mais raros)

Segundo dados do Ministério da Saúde, o perfil dos casos confirmados no primeiro mês de ocorrência no Brasil, os sinais e sintomas clínicos mais comuns em pacientes não hospitalizados foram tosse (73,7%), febre (68,8%), coriza (37,4%), dor de garganta (36,2%) e dispneia (5,6%). E entre os pacientes hospitalizados, os sintomas mais comuns foram febre (81,5%), tosse (79,8%), coriza (31,1%), dor de garganta (26,1%) e dispneia (26,1%). As comorbidades mais prevalentes no geral foram doença cardiovascular (7,4%), diabetes (2,9%), doença pulmonar crônica (2,1%) e neoplasia (1,0%).

### 1.5 Aspectos epidemiológicos

Segundo dados do Boletim Epidemiológico nº 6 do COE-Covid 19 do Ministério da Saúde, a OMS registrou, até o dia 03 de abril, 972.640 casos confirmados de COVID-19 com 50.325 óbitos, sendo 4.826 novos óbitos. Os Estados Unidos da América é o país com maior número de casos, totalizando 213.600, e a Itália acumula o maior número de óbitos, 13.917. Neste momento a Europa é o continente mais afetado, seguido das Américas.

No Brasil, até o dia 20 de abril de 2020 foram confirmados 40.581 casos de COVID-19 e 2575 óbitos. No Maranhão, até o dia 20 de Abril, foram notificados 4.183 casos suspeitos, destes 1.396 foram confirmados, 3.199 descartados e 60 óbitos. Em Montes Altos até o dia 20 de Abril foram notificados 2 casos suspeitos, sendo um descartado e o outro aguardando resultado de exame.

O Ministério da Saúde avalia que as estratégias de distanciamento social adotadas pelos estados e municípios, contribuem para evitar o colapso dos sistemas locais de saúde, como observado em países desenvolvidos como em Nova York/EUA, Itália, Espanha, China e recentemente no Equador. Ao tempo, essas medidas temporárias, permitem aos gestores tempo relativo para estruturação dos serviços de atenção à saúde da população, com consequente proteção do Sistema Único de Saúde.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 Geral

Orientar os serviços de saúde de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado.

### 2.2 Específicos

- a. Detectar, identificar e notificar todos os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19);
- b. Orientar o manejo oportuno de casos suspeitos;
- c. Orientar o fluxo de vigilância epidemiológica para o diagnóstico dos casos suspeitos;
- d. Orientar na divulgação das informações;
- e. Promover a comunicação de risco;
- f. Promover ações de educação em saúde;
- g. Estabelecer cuidados para a redução do risco geral de contaminação pelo COVID-19 aos profissionais envolvidos nos atendimentos e protocolos relacionados.

### 3 CARACTERÍSTICAS DA DOENÇA

#### 3.1 Período de incubação

Período de incubação é o tempo que leva para os primeiros sintomas aparecerem desde a infecção por coronavírus, que pode ser de 2 a 14 dias, em geral de 5 dias.

#### 3.2 Sinais e sintomas

Pode variar de casos assintomáticos, casos de infecções de vias aéreas superiores semelhante ao resfriado, até casos graves com pneumonia e insuficiência respiratória aguda, com dificuldade respiratória. Crianças de pouca idade, idosos e pacientes com baixa imunidade podem apresentar manifestações mais graves.

#### 3.3 Diagnóstico

A confirmação se dá por meio de exames laboratoriais realizados por biologia molecular para identificar o material genético do vírus em secreções respiratórias.

#### 3.4 Tratamento

Não há um medicamento específico. Indica-se repouso e ingestão de líquidos, além de medidas para aliviar os sintomas, como analgésicos e antitérmicos. Nos casos de maior gravidade como pneumonia e insuficiência respiratória, suplemento de oxigênio e ventilação mecânica podem ser necessários. **É importante ressaltar que não há vacina até o momento.**

### 4 DEFINIÇÕES OPERACIONAIS DE CASOS

#### 4.1 Caso suspeito

**DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre<sup>1</sup>, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

**DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):** Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Observação:

- a. Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente.

#### 4.2 Caso confirmado

- a) **POR CRITÉRIO LABORATORIAL:** caso suspeito de SG ou SRAG com teste de:

- Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2, Influenza ou VSR): Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV2.
- Influenza: com resultado detectável para Influenza.
- Vírus Sincial Respiratório: com resultado detectável para VSR.
- Imunológico 2 (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos): Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

- b) **POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** caso suspeito de SG ou SRAG com:

Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

#### 4.3 Caso descartado

Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

#### 4.4 Caso excluído

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

#### 5 NOTIFICAÇÃO

Por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), de acordo com o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional - RSI, sendo, portanto, um evento de saúde pública de notificação imediata, os casos suspeitos de todo o estado devem ser notificados imediatamente, em até 24 horas ao CIEVS/MA pelo e-mail: [cievs@saude.ma.gov.br](mailto:cievs@saude.ma.gov.br) pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Para a notificação de casos suspeitos, os serviços públicos e privados devem utilizar o e-SUS VE (<https://notifica.saude.gov.br/>), que é um formulário com informações padronizadas. Todas as informações inseridas serão disponibilizadas em tempo real para a Rede CIEVS que será responsável para encaminhar para a autoridade local responsável.

#### O que notificar?

Casos de SG e de SRAG hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam a definição de caso.

#### Quem deve notificar?

Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente.

#### Quando notificar?

Devem ser notificados dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito.

#### Como notificar?

Nas unidades públicas (Atenção Primária e pronto atendimento) e unidades privadas (clínicas, consultórios etc.). Casos de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS VE [www.notifica.saude.gov.br](http://www.notifica.saude.gov.br).

Casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>

#### E quando for óbito?

Óbitos suspeitos, independente de internação, devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>

As orientações sobre o preenchimento e emissão da Declaração de Óbito se encontram disponíveis no documento "Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19" ([www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus)).

O código para registro de casos, conforme as definições, **CID 10 - Infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) será o B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada.**

### 6 ATENDIMENTO A PESSOAS COM SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

#### 6.1 Orientações para atendimento às pessoas com síndrome gripal na APS/ESF na atenção primária à saúde

O manejo clínico da Síndrome Gripal na APS/ESF difere frente a gravidade dos casos, portanto, a estratificação de intensidade da SG é a ferramenta primordial para definir a conduta correta para cada caso.

**Casos leves:** manter o paciente na APS/ESF com medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento.

**Casos graves:** estabilização clínica e o encaminhamento e transporte a centros de referência ou serviço de urgência/emergência ou hospitalares.

A APS/ESF deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e de identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos.

#### IMPORTANTE:

Os idosos (pessoas com 60 anos ou mais) devem ser priorizados para atendimento. Além deles, pessoas com doença crônica, gestantes e puérperas devem ter atendimento priorizado.

Gestantes e puérperas não têm risco elevado para COVID-19, mas apresentam maior risco de gravidade se infectadas por Influenza.

Os casos de síndromes gripais serão conduzidos pela APS/ESF, devendo seguir as seguintes medidas:

- Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal e de COVID-19;
- Medidas para evitar contágio na UBS;
- Estratificação da gravidade da Síndrome Gripal;

**SE CASO LEVE:** Manejo terapêutico e isolamento domiciliar.

**SE CASO GRAVE:** Estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares de referência;

- Notificação Imediata;
- Monitoramento clínico;
- Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa.

## 6.2 Identificação e atendimento de caso suspeito

1. Acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas identificadas com os sinais e sintomas das SG;
2. Priorizar o atendimento aos pacientes com SG e dada a letalidade muito mais elevada da COVID-19 entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), deve-se priorizá-los para atendimento;
3. As pessoas com suspeita de infecção pelo COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificadas na triagem;
4. Realizar o atendimento da pessoa com suspeita do COVID-19 em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada, ar-condicionado desligado e o ambiente ventilado. Preferencialmente a sala de atendimento deve ser distante de outras salas de atendimento;
5. A APS deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e de identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos;
6. Os casos considerados graves devem ser encaminhados para a unidade de referência, para monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso. A equipe da APS deve repassar as informações do caso oportunamente para a unidade de referência para a qual a pessoa for encaminhada.

## 6.3 Orientações aos profissionais de saúde no atendimento

1. Utilizar máscara cirúrgica no atendimento;
2. Higienizar as mãos nos 05 momentos preconizados pela OMS (Antes do contato com o paciente; Antes da realização de procedimento; após risco de exposição a fluidos biológicos; após contato com o paciente e; após contato com áreas próximas ao paciente);
3. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
4. Evitar contato próximo.

## 6.4 Orientações para uso correto de máscaras cirúrgicas para evitar contágio por vírus causadores de síndromes gripais

1. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e o nariz e amarre com segurança para minimizar as lacunas entre o rosto e a máscara;
2. Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la;
3. Remova a máscara usando técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova o laço ou nó da parte posterior);
4. Após a remoção, ou sempre que tocar em uma máscara usada, higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel, se visivelmente suja;
5. Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que estiver úmida ou danificada;
6. Não reutilize máscaras descartáveis;
7. Descarte em local apropriado as máscaras após cada uso;
8. Troque de máscara quando ela estiver úmida ou quando o profissional atender na sala de isolamento.

## 6.5 Registro no sistema de informação da atenção primária à saúde (E-SUS AB)

Registrar o atendimento no Sistema de Informação (e-SUS AB) CID 10 - U07.1 - Diagnóstico de doença respiratória aguda pelo 2019-nCoV para registro de casos.

## 6.6 Visitas domiciliares

É uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos, devendo seguir os seguintes passos:

1. Não realizar atividades dentro domicílio;
2. A visita estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
3. Priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras);
4. Manter distanciamento do paciente de no mínimo 2 metros não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica;
5. Higienizar as mãos com álcool em gel;
6. Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

### IMPORTANTE:

O Agente Comunitário de Saúde (ACS) que apresentar febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro.

Agentes Comunitários de Saúde com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doentes cardíacos, doentes respiratórios crônicos, doentes renais em estágio avançados e em diálise, imunossuprimidos e diabetes) devem trabalhar com sistema de teletrabalho, acompanhando sua população por outros meios que não a visita domiciliar, e auxiliar no acesso as informações para a população.

### 6.7 Orientações para o isolamento domiciliar

Todas as pessoas com diagnóstico de Síndrome Gripal deverão realizar isolamento domiciliar, portanto faz-se necessário o fornecimento de atestado médico até o fim do período de isolamento, isto é, 14 dias a partir do início dos sintomas.

Os contatos domiciliares de paciente com SG confirmada também deverão realizar isolamento domiciliar por 14 dias.

A pessoa sintomática ou responsável deverá informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, assinando um termo de declaração contendo a relação dos contatos domiciliares, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela prestação de informações falsas.

Caso o contato inicie com sintomas e seja confirmada SG, deverão ser iniciadas as precauções de isolamento para o paciente, o caso deve ser notificado e o período de 14 dias deve ser reiniciado.

Contudo, o período de isolamento das demais pessoas do domicílio é mantido. Ou seja, contatos que se mantenham assintomáticos por 14 dias não reiniciam seu isolamento, mesmo que outra pessoa da casa inicie com sintomas durante o período.

Devem-se seguir as seguintes medidas no isolamento domiciliar:

1. Avaliar se paciente tem condições de seguir as orientações de isolamento domiciliar;
2. Permanecer em quarto individual bem ventilado, mantendo janelas abertas;
3. Limitar a movimentação e evitar ao máximo o compartilhamento em outros espaços da casa;
4. Manter a ventilação adequada na casa, principalmente nos espaços compartilhados;
5. Os membros da família devem ficar em salas separadas, se isso não for possível, manter uma distância de pelo menos 2 metros da pessoa doente (exemplo, dormir em cama separada);
6. Escolher somente uma pessoa para exercer a função de cuidador. Essa pessoa deve estar em boas condições de saúde, sem patologias crônicas (pressão alta, diabetes, etc) associadas ou com imunidade baixa;
7. Não permitir visitas durante o período de isolamento domiciliar. A equipe da Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família informará quando estiver liberado o término do isolamento;
8. Enxugar as mãos preferencialmente, com toalha de papel. Se não disponível, enxugar com toalha de pano limpa (exclusiva para a pessoa em isolamento) e substituí-la quando ela estiver molhada;
9. A pessoa em isolamento domiciliar deve ficar o maior tempo possível de máscara cirúrgica, e, as pessoas que não toleram a máscara deve cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar com a parte de dentro do cotovelo ou com um lenço descartável, descartar os materiais usados para a higiene respiratória no lixo exclusivo, lavar as mãos após contato com secreção (catarro, etc.); evitar entrar em contato com objetos de uso coletivo, se entrar necessitar entrar em contato, limpe maçaneta, torneiras e outros objetos de uso coletivo.
10. O cuidador/familiar também deve utilizar máscara cirúrgica bem ajustada, que cubra adequadamente a boca e nariz, quando estiver no mesmo quarto que a pessoa em isolamento domiciliar.
11. As máscaras não podem ser tocadas e/ou manuseadas durante o uso, e orientar a troca da máscara, quando esta estiver molhada ou suja;
12. O cuidador deve evitar o contato direto com secreções orais, respiratórias (catarro, coriza, etc.), urina, fezes e resíduos. Usar luvas descartáveis sempre que entrar em contato com esses fluidos e higiene das mãos antes e depois de remover as luvas e a máscara;
13. Não compartilhar as roupas de cama e utensílios das pessoas em isolamento domiciliar. Estes itens devem ser limpos com água e sabão após o uso e pode ser reutilizado.
14. Limpar diariamente as superfícies tocadas com álcool a 70% com maior frequência e também toda área ocupada pela pessoa em isolamento domiciliar (exemplo: maçaneta da porta, torneiras, mesa de cabeceira, quadros ou cabeceira de cama e demais móveis do quarto);
15. Descartar as luvas, máscaras e outros resíduos gerados durante o cuidado com a pessoa em isolamento domiciliar, em lixeira com tampa no próprio quarto.

### 6.8 Notificação imediata

A notificação imediata de caso de Síndrome Gripal é realizada via plataforma do e-SUS VE (<https://notifica.saude.gov.br>). Casos notificados de SG, que posteriormente apresentaram teste para COVID-19 positivo, devem ser renotificados como casos confirmados, informando o resultado do teste.

Também é considerado caso confirmado de COVID-19 a pessoa com SG e histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Pessoas com SG e exame negativo para COVID-19 são consideradas casos descartados. Além da notificação, as informações de todos pacientes com Síndrome Gripal devem ser registradas no prontuário para possibilitar a longitudinalidade e a coordenação do cuidado, assim como realizar eventual investigação epidemiológica e posterior formulação de políticas e estratégias de saúde.

**IMPORTANTE:**

Atente para o uso do CID-10 correto sempre que disponível no sistema de registro. O CID-10 que deve ser utilizado para Síndrome Gripal inespecífica é o J11. Os CID-10 específicos para infecção por Coronavírus são o U07.1 - Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou o B34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior).

### 6.9 Medidas de prevenção para a comunidade

1. Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;

3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do COVID-19 que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

## 7 VIGILÂNCIA LABORATORIAL

Nesse momento, a realização do diagnóstico laboratorial para detecção do novo coronavírus (COVID-19) está sendo realizado somente nos Centros Nacionais de Influenza (NIC - sigla em inglês para National Influenza Center):

- Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ);
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Evandro Chagas (IEC/SVS/MS);
- Laboratório de Vírus Respiratórios do Instituto Adolfo Lutz (IAL/SES-SP).

É importante destacar que a coleta de amostra realizada nas unidades de saúde, UPAs, hospitais públicos e privados para exames laboratoriais, deverá ser encaminhada ao Laboratório de Saúde Pública do Maranhão - LACEN/MA para os devidos procedimentos de triagem, acondicionamento e posterior envio à referência nacional para diagnóstico laboratorial.

Para maiores detalhes em relação à coleta, acondicionamento e transporte de amostras para pesquisa do COVID-19, seguir as recomendações conforme Nota Técnica nº 01/2020 - IOC/ LACEN-MA, revisado dia 05/02/2020.

### 7.1 Coleta de amostra

Importante destacar, que neste momento, serão coletadas amostras apenas dos pacientes que atendam os critérios clínicos de internação, pois no momento não dispomos dos EPIs necessários para a coleta. Todo caso suspeito, que não atender aos critérios de internação, será tratado em isolamento domiciliar, por 14 a 16 dias, ou até a cura.

Para os pacientes que atendam os critérios de internação, a coleta será realizada em Imperatriz, e o transporte do paciente para a realização da mesma, será feito pelo SAMU, visto que já estão aptos a conduzir de forma segura esses casos; o profissional que atender o paciente, irá regulá-lo para que seja transportado e realizado a coleta para testagem.

## 8 ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NOS ATENDIMENTOS E PROTOCOLOS

De acordo com o Ministério da Saúde os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções pelo COVID-19 são:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações;
- Uso de EPIs.

Os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, recomendando-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como segue:

### Uso de máscaras

- Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remova sempre por trás);
- Após a remoção ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substituir as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
- NUNCA reutilizar máscaras descartáveis;
- Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.
- Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3);
- A máscara deve estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;
- A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante;

### Uso de luvas

- As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente para paciente por meio das mãos do profissional;
- Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico);



- Trocar as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente;
- Trocar também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada;
- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas;
- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

#### **Protetor ocular ou protetor de face**

- Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções;
- Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso;
- Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

#### **Capote/avental**

- O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional;
- Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos;
- O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência;
- Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

### **9 MANEJO DE CADÁVERES DE ÓBITO DECORRENTE DE COVID-19**

Sabemos que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites, podendo ainda o vírus SARS-COV-2 permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; além disso é sabido que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos.

Considerando estas informações a Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Ministério da Saúde, editou Nota Técnica (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020) que dispõe sobre o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão.

#### **9.1 Declaração de óbito para o COVID-19**

A obrigatoriedade do preenchimento da Declaração de Óbito (DO) segue as normativas padrão, sendo responsabilidade médica realizada pelo profissional mais próximo do local onde ocorreu o óbito; quando em ambiente hospitalar, o responsável é o profissional assistente ou plantonista, e quando em ambiente extra-hospitalar deve preencher o profissional ligado aos serviços de saúde da região (SAMU, Hospital, Estratégia Saúde da Família).

Na DO deve constar o código CID-10: B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada), segundo a Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do SIM em nível nacional; recomenda-se ainda que para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, utilizar como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave - SARS), mantendo esta orientação até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e a edição atualizada da CID-10, em língua portuguesa, que se encontra em fase de revisão.

Para a entrega da via amarela da DO aos familiares/responsáveis, devem seguir as seguintes recomendações:

- a. entrega dos documentos apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico;
- b. uso de salas arejadas, quando possível;
- c. disponibilização de álcool em gel a 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente;
- d. recomendar ao profissional que manuseará prontuários e laudos de necropsia o uso de máscara cirúrgica e luvas.

#### **9.2 Manejo dos corpos**

No manejo dos corpos durante a pandemia deverão ser adotadas medidas de biossegurança quer sejam casos confirmados ou suspeitos da COVID-19. A embalagem do corpo deve ser realizada no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.

Todos os profissionais que forem ter contato com o corpo devem estar devidamente paramentados com os EPIs adequados à situação (gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas e botas); NÃO realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento), e conforme a RDC/ANVISA nº 33 de 08 de julho de 2011, fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do MS.

### 9.3 Recomendações relacionadas ao funeral

Segundo a Nota Técnica da SES, devem ser seguidas as seguintes orientações para realização de funerais:

- Os funerais deverão decorrer ao ar livre com o número máximo de 10 (dez) pessoas, para diminuir a aglomeração e a probabilidade de contágio, como medida para controlar os casos de COVID-19.
- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias.
- O caixão deverá ser mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Além das recomendações da SES, acrescentamos ainda a disponibilização de álcool em gel a 70%, ou água e sabão e papel toalha, para a higienização das mãos de todos os presentes, e também manter a distância mínima de 2m da urna funerária.

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 03b30985e69149af26c276b07e241041

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020-CPL - PROCESSO: Nº 010/2020 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: C.N.P.J. Nº: 63.441.836/0001-41, por meio do **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 10/2020-CPL, resolve **HOMOLOGAR** os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação realizados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020** e **ADJUDICAR** em favor da empresa: **J J DA SILVA & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.508.451/0001-13**, com valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. Antes a contratação submeta-se os autos à autoridade superior para ratificação da Dispensa de licitação retro. Santa Rita, 07 de abril de 2020. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 45e02e932a7cb8a66baf42abf0fd7f11

### RESENHA DO CONTRATO Nº: 24/2019 - RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PROCESSO 010/2020-CPL

**PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, **através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças** representado pelo Secretário SR. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO**, portador do CPF nº 927.641.693-53 e CI nº 82623297-3 SSP-MA, e a empresa **J J DA SILVA & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.508.451/0001-13**, representada pelo Sr. **JOSIMIEL JORGE DA SILVA**, CPF nº 009.874.383-01. **OBJETO:** Aquisição de respirador Pulmonar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita - MA. **DO VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 Poder Executivo, 05 Secretaria De Saúde, 10 Saúde, 10.122 Administração geral, 10.122.0013 Promoção da Saúde Publica, 04.122.0013.1013.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, 04.122.0013.1013.0000-3.3.90.30 Material de Consumo. **VIGÊNCIA: até 15/06/2020** a contar da data da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº:

8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS: AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** (contratante) **JOSIMIEL JORGE DA SILVA** (contratado), Santa Rita, 15 de junho de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: c258206ef9a6a6de5401de5181871bcd

### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2020-CPL - ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; CONTRATADO: J J DA SILVA & SANTOS LTDA (CNPJ: 12.508.451/0001-13). OBJETO:** Aquisição de Respirador Pulmonar para hospital do município de Santa Rita/MA. **AMPARO LEGAL:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição de Respirador Pulmonar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e LEI Nº 8.666/93, ART. 24, inciso V. **VALOR: R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. **PRAZO:** 30 (trinta) dias. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratar a empresa conforme fundamentação acima narrada. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. Santa Rita (MA), 14/04/2020. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - Prefeito Municipal de Santa Rita

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 2ae2912d9e911c54e3d1e69477a998ef

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019, fundamentado na Tomada de Preço nº 002/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34. Contratada: Alberto Sousa Engenharia Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.656/0001-66. Objeto: Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas. Objeto do Termo

Aditivo: Alteração da cláusula quarta do valor do contrato inicial e ratificação das demais cláusulas anteriormente avençadas, aditivando o mesmo em R\$646.571,94 (Seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). Fundamento Legal: Artigo 65 - I - § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Domingos do Azeitão - MA, 04 de Maio de 2020. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. Luiz Alberto Lopes de Sousa - Representante Legal da Contratada.

Publicado por: **JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA**  
Código identificador: 42f3749cdd36ecfc7fa908d83337eabc

**ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA.**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte, reunida a comissão permanente de licitação, após notícias de ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra a empresa LIMA E SILVA LTDA, conforme consta nos autos do processo nº. 0802356-91.2020.8.10.0029, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias, da qual São João do Sóter é termo e, tendo em vista que após a primeira sessão de julgamento do certame a única empresa habilitada apresentou atestado assinado pela empresa acima mencionada, RESOLVE inabilitar a empresa CONSTRUTORA TATA LTDA e, por conseguinte **declarar fracassada a Licitação Tomada de Preços nº. 06/2020.**

Marcos Magno Ramos da Silva  
**PRESIDENTE DA CPL**

Samilde Araújo Mendonça  
**MEMBRO DA CPL**

José Felip Wallyson Soares de Sousa  
**MEMBRO DA CPL**

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**  
Código identificador: 324dae291d7a49fd47061196d2001c93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.  
RESULTADO FINAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.  
RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ Nº 06.113.690/0001-71, com sede à Praça Getulio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.790-000, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a coordenação a CPL, torna público o RESULTADO FINAL do CREDENCIAMENTO de autônomos (pessoas físicas) do ramo de atividade de COSTUREIRO(A), para o fornecimento de máscaras de tecido para cada costureira a serem utilizadas nas Secretarias Municipais e distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social visando o combate e prevenção da proliferação do COVID-19 no Município, o qual manifestaram interesse em participar apenas 04 (quatro) autônomos, sendo as mesmas credenciadas pelos critérios dispostos no Edital, conforme a seguir identificados, para prosseguimento com a adjudicação do objeto às mesmos e posterior contratação.

| CLASSIFICAÇÃO FINAL |                                 |
|---------------------|---------------------------------|
| ORD                 | NOME                            |
| 1                   | Maria Rita Alves                |
| 2                   | Iranir Guimarães da Silva       |
| 3                   | Antonia Rosinete da Silva Rocha |
| 4                   | Enedina Feitosa Soares          |

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Getulio Vargas, s/n, Centro, São Domingos do Maranhão - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas e pelo E-mail: cplsdma@hotmail.com.

São Domingos do Maranhão (MA) em 20 de maio de 2020.

Danyara Macedo Uchoa Ferreira  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: **JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA**  
Código identificador: 8f10c64d5d8512ba9c14accfd010b81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**ATA DE RETIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

**ATA DE RETIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 08/2020.** TIPO: Empreitada Por Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza Pública para o município de São João do Sóter - MA. ABERTURA: 08/06/2020 às 14:00hs. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação e nenhuma hipótese haverá atendimento aos licitantes que não obedecer as normas do ministério da saúde e os decretos municipais.** São João do Sóter - MA, 21 de maio de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**  
Código identificador: 64236c2092cbfde8a3efb6f33a09b805

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**DECRETO Nº 14/2020**

**DECRETO Nº 14, de 18 de maio de 2020. "Dispões sobre a retomada de procedimentos licitatórios e dá outras providências".** A Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA: Art. 1º** - Fica autorizada a retomada de procedimentos licitatórios abaixo relacionados, suspensos através do Decreto Municipal nº 05, de 23 de março de 2020, em seu art. 2º, letra

f. § 1.º - Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 03/2020, que tem como objeto contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedo, calçadas com acessibilidade e sinalização viária, de ruas, avenidas e travessas no município de São João dos Patos - Ma; **Art. 2º** - Fica autorizada, mediante expediente enviado pelos Secretários Municipais justificando a excepcionalidade da medida e, posterior despacho autorizador do Chefe do Executivo, a abertura de novos procedimentos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, suspensos através do Decreto Municipal supramencionado. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2020. **Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, em 18 de maio de 2020. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: bda6945b9f8e4cf2d48a68e56081a32e*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

### **AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020**

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.504 - 2020 de 02 de janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 030/2020. OBJETO: Aquisição de móveis escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I. DATA DA ABERTURA: 08 de junho de 2020 às 08:30 oito horas e trinta minutos. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou [cplsolutionovoma@outlook.com](mailto:cplsolutionovoma@outlook.com), mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 21 de Maio de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 5e2c420925d711b12cb0023c516318f7*

### **LEI Nº.436/2019**

**LEI Nº 436/2019-GP.**

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 8º** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1899 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

V - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020;

VII - outras.

**Art. 10º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

**a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

**b)** Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 11º** - A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 12º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.13º** - O orçamento municipal devida consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que

lhes venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 14º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 15º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 16º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 1899;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 18º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 19º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SITIO NOVO não poderá ultrapassar limite de **7% (sete por cento)**.

**Art. 20º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Art. 21º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 22º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 23º** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 24º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 25º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 26º** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 27º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 28º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 29º** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 30º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 31º** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

**Art. 32º** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34º** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal até 03(três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35º** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 36º** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

**Art. 40** - Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA, o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

**Art. 41** - As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, para o exercício financeiro de 2020 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021;

**Art. 42º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,**  
**Estado do Maranhão,** em 25 de junho de 2019.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA  
Código identificador: 6368458e850db677a57888b7be142411

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0217.206/2020/CPL. DISPENSA Nº 016/2020/CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0217.206/2020/CPL. DISPENSA Nº 016/2020/CPL.**  
**CONTRATANTE.** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA:** JOÃO PEDRO PEREIRA. Inscrito no CPF sob o nº 127.723.148-09 **OBJETO:** Contratação de locação de um imóvel salão comercial, localizado na rua são José s/n centro Sucupira do Riachão - MA, destinado ao funcionamento das instalações de um depósito de armazenamento de matérias elétricos e hidráulicos, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços do licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Klevia Maria Lima de Sousa CPF Nº 045.752.553-62 - Secretário Municipal de Administração Geral.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 7fdcf7976b22b3b41c199f76c4abedbd

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185-**  
**A/2020/CPL. DISPENSA Nº 04.1/2020/CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185-**  
**A/2020/CPL. DISPENSA Nº 04.1/2020/CPL. CONTRATANTE:**  
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.029/0001-08. **CONTRATADA:** CARLOS ALBERTO DE JESUS (C. A. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.748.201/0001-53. **OBJETO:** Contratação provisória/temporária de empresa para locação de veículos para o transporte escolar da municipalidade. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e disposições contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2020. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº 05/2019**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 84181d4a9b92dc58aad1d5068c0898f8

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº**  
**04.1/2020/CPL**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº**  
**04.1/2020/CPLRef.: Processo Administrativo nº 0196.185-**  
**A/2020/CPL.1. Processo de Dispensa de Licitação nº**  
**04.1/2020/CPL.2. Objeto: Contratação provisória/temporária de**  
**empresa para locação de veículos para o transporte escolar da**  
**municipalidade.3. Contratada: CARLOS ALBERTO DE JESUS**  
**(C. A. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME).4. CNPJ:**  
**29.748.201/0001-53.5. Valor Contratual: R\$ 38.695,00 (trinta e**  
**oito mil seiscentos e noventa e cinco reais).Afigurando-me que o**  
**procedimento de contratação epigrafado encontra-se**  
**regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o**  
**interesse na contratação que deu ensejo à instauração do**  
**processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa**  
**de acordo com os seus próprios fundamentos.Portanto, efetive-**  
**se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto**  
**acima. Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo**  
**legal.Sucupira do Riachão (MA), 09 de março de 2020. LUARA**  
**LIMA PORTO CARVALHO - Secretária Municipal de Educação -**  
**Portaria nº 05/2019.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: f843b814f576d2a903c5710f63b8d440

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**DECRETO N.º 012/2020 - APROVA O PLANO MUNICIPAL**  
**DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM**  
**MARANHÃO**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**  
**BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM MARANHÃO, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.67, inciso VI,todos da Lei Orgânica do Município de Tuntum/MA,e,

**CONSIDERANDO:**

(i) que a Lei Federal n.º11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º10.203, de 22 de janeiro de 2020;

(ii) que a Lei Federal n.º.12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal nº7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº.12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do



Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Tuntum, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º001/2014 (TED n.º001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que editou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tuntum/MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tuntum/Maranhão, designado de PMSB/TUNTUM, cujo inteiro teor segue em anexo a este Decreto.

**§1º.** O PMSB/TUNTUM orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Tuntum-MA, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

**§2º.** Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/TUNTUM, ficando vinculados a este.

**Art. 2º.** A íntegra do PMSB/TUNTUM está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o PMSB/TUNTUM também pode ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de Tuntum, cujo endereço eletrônico é <https://www.tuntum.ma.gov.br>.

**Art. 3º.** O PMSB/TUNTUM, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Tuntum-MA.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput*, deste artigo não impede que o PMSB/TUNTUM seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/TUNTUM.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua

publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

**Cleomar Tema Carvalho Cunha**  
Prefeito Municipal.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*  
*Código identificador: e34ba22ef9617e4937fffbc0a75ba912*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

### DECRETO N 012 2020

DECRETO Nº 0012, DE 12 DE MAIO DE 2020

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, EM SAÚDE PÚBLICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS (MA) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E H1N1 EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NAS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E DECRETOS MUNICIPAIS JÁ EXPEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de URBANO SANTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por

medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;  
CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;  
CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;  
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece as excepcionalidades decorrente de situação de calamidade fiscal do ente federativo, como decidido na tutela antecipada na ação cível originária nº 2.981;  
CONSIDERANDO a excepcionalidade reconhecida pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando trata da “ocorrência de calamidade pública”;  
CONSIDERANDO que a realidade municipal apresenta imprevisibilidade, com circunstâncias anômalas, extraordinárias, excepcionais, gravíssimas e de completo colapso das contas públicas municipais;  
CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, com a conseqüente redução drástica das receitas públicas;  
CONSIDERANDO que o Município está em colapso e custeando as políticas públicas municipais com os repasses constitucionais ante a ausência de arrecadação própria para fazer frente às necessidades da população;  
CONSIDERANDO que a gestão já realizou todas as medidas possíveis de contenção de gastos como exonerações, diminuições do funcionamento de órgãos, remanejamentos de insumos e pessoal, reaproveitamento e readequação de serviços e as demais e, ainda sim, ainda há um déficit financeiro substancial;  
CONSIDERANDO todos os gastos realizados pela edilidade em face do reconhecimento da grave pandemia de covid-19, conforme orientações da organização mundial de saúde; recomendações do ministério da saúde e os termos do decreto do Governador do Estado do Maranhão e as determinações da Secretaria Estadual de Saúde;  
CONSIDERANDO a Competência Municipal de executar as políticas básicas de saúde e a urgente necessidade de proteger a população mais vulnerável da pandemia e de seus nefastos efeitos econômicos e de déficit de receitas;  
CONSIDERANDO a ausência de perspectivas para o fim do período de pandemia e de seus efeitos;  
CONSIDERANDO que há obrigatoriedade dos gestores públicos em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;  
CONSIDERANDO que a União, o Estado do Maranhão e o Município encontram-se em emergência de saúde e que despesas constitucionalmente fixadas ao ente estadual estão sendo arcadas pelo Município, visando não desamparar os municípios;  
CONSIDERANDO que a Municipalidade está arcando com despesas extras em face das importantes Políticas Públicas oriundas das parcerias com a polícia militar, civil e instâncias dos demais poderes;  
CONSIDERANDO que o Município é executor de diversos programas criados pelo governo federal e governo estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente nas áreas de educação e da saúde;  
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixados na carta magna, sob pena de rejeição pelos órgãos de controle;  
CONSIDERANDO a dificuldade do município em realizar a quitação integral de sua folha de pagamento aos servidores efetivos, comissionados e contratados;  
CONSIDERANDO que a União e o Estado do Maranhão não têm conseguido ofertar a devida assistência médica e ficando a

responsabilidade para o município;  
CONSIDERANDO que as despesas públicas de outros entes da federação estão sendo arcadas pela municipalidade e sem o devido ressarcimento em face da judicialização da política de saúde;  
CONSIDERANDO o elevado número de desempregados no município e a necessidade de manutenção do atendimento do elevado número de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; do Sistema de Ensino Público e da Rede de Assistência Social;  
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos públicos em geral e com a folha de pagamento dos servidores municipais, sem prejuízo a continuidade dos serviços essenciais;  
CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da administração pública municipal a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;  
CONSIDERANDO a possibilidade do colapso na prestação dos serviços públicos essenciais como saúde, educação e demais em razão de ausência de recursos públicos municipais em face das contas municipais terem sido atingidas por déficits financeiro-orçamentários;  
CONSIDERANDO a redução das receitas líquidas para a área da educação, com a queda na arrecadação anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;  
CONSIDERANDO o elevado gasto público com saúde sendo arcado com aplicação de recursos próprios em razão das ações preventivas à pandemia de covid-19, h1n1, dengue e outras enfermidades;  
CONSIDERANDO as cheias e estragos nos caminhos de acesso a zona rural provenientes de chuvas abundantes na região;  
CONSIDERANDO as determinações judiciais e suas conseqüências financeiras;  
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal &  
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, vigorando até 31.12.2020, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória e seus efeitos econômicos, sociais e para a continuidade das políticas públicas municipais, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1.

Parágrafo único. Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes nos Decretos Municipais já editados e podendo o presente ser prorrogado caso a situação se mantenha inalterada, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II. - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º Ato do Poder Executivo Municipal, a ser expedido conforme as avaliações médicas de evolução ou regresso da curva de contágio e necessidade de atendimento da população, determinará quais órgãos públicos e atividades econômicas e

sociais são essenciais e se poderão ou não funcionar e em quais períodos.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade pública está condicionada:

- I. - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;
- II. - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, do serviço funerário e dos demais que forem necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Na mesma linha da Medida Provisória nº 927/2020, cada unidade administrativa do município poderá antecipar a concessão de férias aos servidores, avaliando em defesa do interesse público e podendo a edilidade optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade pública:

- I - afastamentos para viagens ao exterior;
- II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10. A Secretaria Municipal que cuida do trânsito deverá tomar as medidas necessárias para adequação da frota de ônibus em relação a demanda e utilização com respeito as regras sanitárias.

Art. 11. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres e poderá o gestor adotar roteiro de prazos especiais nas contratações que visem atender as necessidades da pandemia.

Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 13. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 14. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, pelo período fixado pelo chefe do executivo na forma do art. 3º deste Decreto, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a) farmácias;
- b) hipermercados, supermercados e mercados;
- c) feiras livres;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clínica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f) padarias;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrutis granjeiros;
- j) quitandas;
- k) centro de abastecimento de alimentos;
- l) postos de combustíveis;
- m) pontos de venda de água e gás;
- n) material de construção essenciais para atividade pública;
- o) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- p) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- q) serviços funerários;
- r) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- s) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- t) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- u) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- v) telecomunicações e internet;
- w) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- x) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega.

§ 2º Fica determinado o fechamento dos "shopping centers" e/ou centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19h, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º Ato do executivo municipal poderá reorganizar as atividades essenciais, considerando ou não as atividades como essenciais, possibilitando ou não a abertura e funcionamento,

bem como determinar as regras que deverão cumprir em caso de liberação, conforme a peculiaridade municipal.

Art. 15. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 16. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 17. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 18. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado.

Art. 19. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídios, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV - utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus e;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 21. Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas ou;

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 22. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 23. Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - , para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise da Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 24. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 25. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º poderá conforme determinação do executivo municipal:

I - a Procuradoria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficar suspensas as atividades de cobrança da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - o Serviço de Água e Esgoto não efetuará o corte de fornecimento de água, por 90 (noventa) dias;

IV - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dia o prazo para pagamento do IPTU;

V - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade calamidade do Município, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso IV.

Art. 26. Fica o Município autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 27. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções

exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 28. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 29. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, cabendo a secretaria municipal de educação avaliar a reordenação do calendário com base no art. 23 §2 da LDB e analisar a concessão ou não de férias e, em qualquer caso, buscar preservar o calendário escolar de 2020.

Art. 30. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 31. As obras públicas no Município que estejam em processo licitatório e que sejam custeadas com recursos próprios ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 32 A decretação da Calamidade Pública não autoriza a dispensa do regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo deste Decreto.

Art. 33 Fica instituído o Gabinete de Recuperação Institucional - GRI durante o prazo de vigência da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária.

§ 1º É competência do Gabinete de Recuperação Institucional:

I - Deliberar para a implementação das medidas de recuperação financeira e orçamentária, presentes neste Decreto;

II - Propor ações pertinentes ao incremento das receitas municipais, bem como outras que se fizerem necessárias, sendo consignada ao mesmo a competência para autorizar o empenho das despesas da Administração Pública Direta e Indireta;

III - elaborar relatório, quinzenalmente, devendo constar a atual situação de cada Secretaria, bem como as metas a serem atingidas, individualmente, por cada Secretaria quanto à redução de gastos;

IV - Resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, quando da realização de cortes de despesas;

V - Prestar auxílio ao Prefeito (a) para a implantação das medidas necessárias previstas neste decreto.

§ 2º O Gabinete de que trata esse artigo deverá, no prazo de 10 (dez) dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 3º O Gabinete de Recuperação Institucional - GRI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Procurador-Geral do Município;

V - Secretário Municipal de Educação.

§ 4º As deliberações do GRI deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (quatro) membros.

§ 5º Caberá ao Secretário de Finanças, Presidência do Gabinete de Recuperação Institucional (GRI), bem como a definição de datas, horários e periodicidade de suas reuniões.

§ 6º Os membros do Gabinete de Recuperação Institucional têm poderes para sugerir a intervenção em todas as Secretarias para promover os ajustes necessários, como a suspensão da execução de contratos, convênios, nomeação de cargos, concessão de benefícios, horas extras, extensão de jornada, flexibilização de jornada e contratação de mão de obra.

§ 7º O funcionamento de equipamentos públicos, para o atendimento dos objetivos do presente Decreto, poderá ser suspenso, temporariamente.

Art. 34 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo, sem a prévia autorização do Prefeito (a) Municipal.

Art. 35 Fica estipulado que a União ou o Estado, que vierem a firmar convênios com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 36 Fica definido que durante o período de vigência da decretação da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - Redução do Quadro de Servidores ocupantes de cargos Comissionados;

II - redução e/ou proibição de realização de horas extraordinárias e qualquer pagamento de adiantamento financeiro, indenizações, reajustes, adequação/extensão de jornada, flexibilização, concessão de progressão por nova qualificação, conversão de férias-prêmio em pecúnia e outros benefícios no período compreendido por este decreto;

III - suspensão e/ou rescisão dos convênios de cessão dos servidores públicos cedidos para o, Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral - TRE, Polícia Civil e Militar, além de outros não especificados neste inciso;

IV - suspensão e/ou rescisão dos contratos de fornecimento e serviços, reajustes e realinhamentos;

V - rescisão dos contratos temporários;

VI - mora com os fornecedores da Administração Pública;

VII - redução da jornada de trabalho dos servidores visando reduzir os gastos públicos com energia elétrica e demais serviços;

VIII - mora no pagamento dos contratos de locações, podendo ainda ocorrer rescisões em alguns casos, em locais que funcionam órgãos públicos;

IX - paralisação de obras públicas;

X - redução da utilização do quantitativo de automóveis e gasolina para frota municipal;

XI - mora nos pagamentos de despesas correntes com pessoal;

XII - reduzir gratificações e acessórios remuneratórios similares durante o período de colapso financeiro do decreto com plano de reposição em prazo futuro após a calamidade.

§1º As providências estabelecidas nos incisos deste artigo não limitam adoção de outras providências que a GRI e o Prefeito (a) Municipal entenderem necessárias.

§2º A execução dos contratos vigentes dependerá de prévia aprovação do GRI e autorização do Prefeito (a) Municipal, sendo os contratos não essenciais poderão ser suspensos ou rescindidos.

§3º A suspensão estabelecida neste artigo não aplicará para as hipóteses de utilização de recursos advindos de convênios e/ou fontes externas.

§4º Para os convênios, termos de fomento, contratos e congêneres considerados essenciais deverão ser avaliados e reformulados em patamares passíveis de pagamentos.

Art. 37 Fica estabelecido que durante o período de vigência da decretação da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária serão vedadas as seguintes providências, salvo por autorização do Prefeito Municipal:

I - Abertura de novos processos administrativos de compras;

II - novos contratos de locação, aquisição de bens móveis ou imóveis;

III - Reajustes e realinhamentos dos contratos administrativos;

IV - Provimentos de cargos comissionados e funções de confiança, salvo nos casos de substituições;

V - Contratações temporárias de servidores;

VI - Ampliação dos serviços públicos;

VII - Outras despesas consideradas não essenciais;

VIII - contrato de locação de veículos, exceto os aqueles considerados essenciais.

Art. 38 Fica vedada a contratação e criação de cargo, emprego ou função, bem como a alteração de estrutura de carreira que impliquem em aumento de despesas, exceto para a manutenção essencial da prestação de serviços públicos, com autorização do Prefeito (a) Municipal.

Art. 39. Na hipótese de óbito de cidadão, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco (se houver), a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento

da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 7º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 8º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML. Na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária - caixão-, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese.

§ 9 Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 10 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 11 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 12 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 13 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 14 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 15 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica.

Art. 40. Ficará a cargo da Secretaria de Finanças ou Administração providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 41. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE URBANO SANTOS, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

Prefeita Municipal de Urbano Santos/MA

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 6392cf3f2c34b122ae9594c085250b2a*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 031/2020/DISPENSA-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e MSI COMERCIO DE MAT. E EQUIP. HOSP. EIRELI. OBJETO: **Aquisição de macacões específicos para o enfrentamento do covid-19 no Município de Cândido Mendes - MA.** DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA: 10.122.0090.2048 Manutenção e Funcionamento do Fundo municipal de saúde/3.3.90.30 material de consumo. VALOR GLOBAL: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 28.04.2020 com vigências de 30 dias contados da assinatura do contrato. Processo Administrativo nº 730/2020. BASE LEGAL: Artigo 04 da lei 13.979/20 - Lei de Enfrentamento de Urgência ao Covid-19 e Art. 24, IV da lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e MARCO ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 956331fedc3bd822f68a03749b0bd559*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 033/2020/DISPENSA-003/2020-PMCM, PARTES: MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e MARINA CORREA E CIA LTDA. OBJETO: **Aquisição de Azitromicina, para uso no combate ao COVID19.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0091.2043 Manutenção das Atividades Básicas de Saúde/ 3.3.90.30 Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 12.05.2020 com vigências de 30 dias contados da assinatura do contrato. Processo Administrativo nº 733/2020. BASE LEGAL: Artigo 04 da lei 13.979/20 - Lei de Enfrentamento de Urgência ao Covid-19 e Art. 24, IV da lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e ODAIR LUZ CORREA JUNIOR - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: baef73833f9e4a4dae6d40a00e537506*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: Dispensa nº 06/2020, Processo nº 030/2020 - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA; OBJETO: Fornecimento de Cilindros de Gás Oxigênio Medicinal; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, II, (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018); VALOR GLOBAL: R\$ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais); PRAZO: 30 (trinta) dias; DOTAÇÃO: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0024 2080 - Manut e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; ELEMENTO DE

DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente;  
ADJUDICADA: S. G. BRITO COMERCIO, CNPJ:  
10.498.404/0001-00; RATIFICAÇÃO: Jorge Luiz Brito de  
Oliveira, Prefeito Municipal de Duque Bacelar - Ma. Em, 20 de  
maio de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI - 4650  
Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*  
*Código identificador: 8de16f1ccf4fab6dfcea72a300e3f2dd*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### PORTARIA Nº 130 DE 20 DE MAIO DE 2020

#### PORTARIA Nº 130 DE 20 DE MAIO DE 2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio  
Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de  
janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a  
Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no  
Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **RAILTON SILVA SILVEIRA**,  
**Matricula nº 1063**, para acompanhar e fiscalizar a execução  
do **Contrato nº 190/2020**, Pregão Presencial nº **01/2020**  
**SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **02/2020**, celebrado  
entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE**  
**CAMPOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação  
e a empresa **N R F MORAIS COMBUSTÍVEIS EIRELI**, CNPJ:  
**13.153.886/0001-55**, que tem por objeto a contratação da  
empresa para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, para  
atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje,  
retroagindo seus efeitos ao dia **20 de abril de 2020** e terá  
vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia  
quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 20 DE MAIO DE  
2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: dd12130ff6e19ec885528e02cb906242*

### ERRATA DO AVISO DE RESULTADO TP 10/2020

**ERRATA DO AVISO DE RESULTADO TP 10/2020.** NA  
Publicação do Aviso de Resultado decorrente da Licitação na  
Modalidade Tomada de Preço nº 10/2020, publicado no Diário  
Oficial de Humberto de Campos/MA, Ano II, Nº 62, EXECUTIVO  
- de sexta-feira, 03 de abril de 2020, Página 02/06, **Onde se lê:**  
Valor Global R\$ 540.650,11(quinhetos e quarenta mil  
seiscentos cinquenta reais e onze centavos). **Leia-se:** Valor  
Global R\$ 520.873,29(quinhetos e vinte mil, oitocentos setenta  
e três reais e vinte e nove centavos). Humberto de Campos/Ma,  
21 de maio de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE -  
Presidente.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 3843730a1a51ea4d0c3b15b6bf64f5ba*

### RATIFICAÇÃO DO TERMO ADJUDICATORIO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP 10/2020

**RATIFICAÇÃO DO TERMO ADJUDICATORIO E TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO DA TP 10/2020.** Na Publicação do **TERMO  
DE ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGAÇÃO** decorrente da  
Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 10/2020,  
publicado no Diário Oficial de Humberto de Campos/MA, Ano II,  
Nº 63, EXECUTIVO - de terça-feira, 07 de maio de 2020, Página  
11/17, **Onde se lê:** Valor Global R\$ 540.650,11(quinhetos e  
quarenta mil seiscentos cinquenta reais e onze centavos). **Leia-**  
**se:** Valor Global R\$ 520.873,29(quinhetos e vinte mil,  
oitocentos setenta e três reais e vinte e nove centavos).  
Humberto de Campos/Ma, 21 de maio de 2020. ISRAEL  
ANDRADE CANTANHEDE - Presidente.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 0d565fdb46826a08945d906e00098fb0*

### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2020.** No  
Extrato de Contrato decorrente da Licitação na Modalidade  
Tomada de Preço nº 10/2020, publicado no Diário Oficial de  
Humberto de Campos/MA, Ano II, Nº 75, EXECUTIVO - de  
segunda-feira, 04 de maio de 2020, Página 03/10, **Onde se lê:**  
Valor Global R\$ 540.650,11(quinhetos e quarenta mil  
seiscentos cinquenta reais e onze centavos). **Leia-se:** Valor  
Global R\$ 520.873,29(quinhetos e vinte mil, oitocentos setenta  
e três reais e vinte e nove centavos). Humberto de Campos/Ma,  
21 de maio de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE -  
Presidente.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: a62031d8561c1497458f0941b311bfa5*

### ERRATA DA RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2020

**ERRATA DA RESENHA DO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 06/2020.** Na Resenha de Contrato decorrente  
da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº  
02/2019, publicado no Diário Oficial de Humberto de  
Campos/MA, Ano II, Nº 80, EXECUTIVO - de quinta-feira, 14 de  
maio de 2020, Página 03/06, **Onde se lê:** primeiro termo  
aditivo ao contrato nº 06/2020. **Leia-se:** segundo termo  
aditivo ao contrato nº 06/2020. Humberto de Campos/Ma, 21 de maio  
de 2020. ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE - Pregoeiro.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 7560e12adbcd906978e4c3ab70ec7eda*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

#### EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2014, ORIUNDO DO RDC PRESENCIAL Nº 005/2014.

EXTRATO - Termo de Rescisão Contrato Administrativo Nº  
039/2014, Oriundo do RDC PRESENCIAL nº 005/2014.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia  
para prestação de serviços da construção de 03 quadras  
Poliesportivas nos Povoados Telemacos e Bacuri da Linha, e



Povoado Centro de José Rodrigues para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA, Padrão FNDE. DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA**. DISTRATADA: **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA EIRELI .-ME**. FINALIDADE: Rescisão do contrato administrativo nº 039/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 77, 78, III e 79, da Lei nº 8.666/93. Olho D'Água das Cunhãs, 10 de Abril de 2020. **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração. **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA EIRELI -ME**, **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA**.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: f6be9f8b54b718e5302f83f62890958a*

#### **EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014, ORIUNDO DO RDC PRESENCIAL Nº 004/2014.**

EXTRATO - Termo de Rescisão Contrato Administrativo Nº 038/2014, Oriundo do RDC PRESENCIAL nº 004/2014. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de construção de escolas com 04 salas de aula no Povoado Telemacos para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA, na Zona Rural, Padrão FNDE. DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA**. DISTRATADA: **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA EIRELI .-ME**. FINALIDADE: Rescisão do contrato administrativo nº 039/2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 77, 78, III e 79, da Lei nº 8.666/93. Olho D'Água das Cunhãs, 10 de Abril de 2020. **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração. **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA EIRELI -ME**, **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA**.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: d1c505c1e6b1fed84b03d3cc1ad0595b*

#### **PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 25/2020-CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 25/2020-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos, com fornecimento de peças, bombas submersas e correlatos do Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA, ABERTURA: 09 de junho de 2020, às 10 horas 30 minutos. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [olhodaguadascunhascpl@gmail.com](mailto:olhodaguadascunhascpl@gmail.com). **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, 21 de maio de 2020. **LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO** - Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: c3587e35f27a76bb0b5ef56224e2cb2f*

#### **PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 26/2020-CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 26/2020-CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada para o Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA, ABERTURA: 09 de junho de 2020, às 15 horas. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [olhodaguadascunhascpl@gmail.com](mailto:olhodaguadascunhascpl@gmail.com). **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, 21 de maio de 2020. **LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO** - Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: d98c0c29cedaaf60e9e70a423c03c2a2*

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA. **SE TERIA ABERTURA:** 09 de junho de 2020, às 08 horas e 30 minutos. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [olhodaguadascunhascpl@gmail.com](mailto:olhodaguadascunhascpl@gmail.com). **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**, 21 de maio de 2020. **DIONILO GONÇALVES COSTA NETO** - Presidente da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: 0ff7a20267f2fd79d337324a8bbb831a*

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020-CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de conclusão da construção de escolas com 04 salas de aula no Povoado Telemacos para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA, Padrão FNDE **ABERTURA:** 10 de junho de 2020, às 09 horas. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou

adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [olhodaguadascunhascpl@gmail.com](mailto:olhodaguadascunhascpl@gmail.com). OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 21 de maio de 2020. DIONILO GONÇALVES COSTA NETO - Presidente da CPL

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: 60472ed49e2ea00ce92408fa1dc70bd7*

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020-CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de conclusão da construção de quadras Poliesportivas no Povoado Telemacos para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs -MA, Padrão FNDE. SE TERIA **ABERTURA:** 10 de junho de 2020, às 13 horas. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das

Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [olhodaguadascunhascpl@gmail.com](mailto:olhodaguadascunhascpl@gmail.com). OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 21 de maio de 2020. DIONILO GONÇALVES COSTA NETO - Presidente da CPL

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO*  
*Código identificador: 7986fec2f771338f21febecc4c8ef13a*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)